

RESSALVA

Atendendo solicitação do(a) autor(a), o texto completo desta dissertação será disponibilizado somente a partir de 10/09/2021.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO”
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS**

ADRIANO ROQUE PIRES

**O TRABALHO INFANTIL NO BRASIL: DAS MOTIVAÇÕES PARA
O TRABALHO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ÀS
NECESSÁRIAS MEDIDAS PARA SUA ERRADICAÇÃO**

FRANCA

2019

ADRIANO ROQUE PIRES

**O TRABALHO INFANTIL NO BRASIL: DAS MOTIVAÇÕES PARA
O TRABALHO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ÀS
NECESSÁRIAS MEDIDAS PARA SUA ERRADICAÇÃO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” como parte das exigências para obtenção do título de Mestre em Direito. Área de concentração: Sistemas normativos e fundamentos da cidadania.

Orientador: Prof. Dr. Victor Hugo de Almeida

FRANCA

2019

P667t	Pires, Adriano Roque O trabalho infantil no Brasil: das motivações para o trabalho de crianças e adolescentes às necessárias medidas para sua erradicação / Adriano Roque Pires. – Franca, 2019. 171 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Estadual Paulista (Unesp), Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca. Orientador: Victor Hugo de Almeida 1. erradicação do trabalho infantil. 2. proteção integral da criança e do adolescente. 3. juizados especiais da infância e adolescência. 4. políticas públicas. I. Título.
-------	--

Sistema de geração automática de fichas catalográficas da Unesp. Biblioteca da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca. Dados fornecidos pelo autor(a).

Essa ficha não pode ser modificada.

ADRIANO ROQUE PIRES

**O TRABALHO INFANTIL NO BRASIL: DAS MOTIVAÇÕES PARA
O TRABALHO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ÀS
NECESSÁRIAS MEDIDAS PARA SUA ERRADICAÇÃO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” como parte das exigências para obtenção do título de Mestre em Direito. Área de concentração: Sistemas normativos e fundamentos da cidadania.

BANCA EXAMINADORA

Presidente: _____

Prof. Dr. Victor Hugo de Almeida

1º Examinador: _____

2º Examinador: _____

Franca, ____ de _____ de 2019.

Dedico este trabalho às crianças e aos adolescentes, em especial, àqueles por detrás dos papéis que guardam seus pedidos judiciais para trabalhar e que por minhas mãos passaram no desenvolver desta pesquisa. Embora suas faces me sejam desconhecidas e eu não lhes possa entregar um mundo justo, para que nele vivam, desejo que seus mais íntimos sonham se tornem realidade, que o mundo, ainda injusto, não lhes roube a doçura e a beleza, e que a vida seja feliz e digna de ser vivida!

AGRADECIMENTOS

Inúmeros momentos vividos ao longo de todo caminho percorrido até esta dissertação de mestrado, sem dúvidas, levam consigo toda a minha gratidão. Porém, alguns deles merecem ficar aqui registrados, pois foram essenciais e especiais para este processo. Ressalto que este não é um agradecimento de toda vida, mas sim às pessoas e situações que me possibilitaram alcançar o título de mestre e que muito contribuíram com toda essa trajetória!

O ano de 2015 guarda o momento em que, amadurecida a ideia de cursar o mestrado acadêmico, lancei-me ao desafio de concretizá-la, dando o primeiro passo nesse sentido, por meio da busca de um tema que despertasse em mim o desejo sincero de investigá-lo e estudá-lo. Ao participar de um Seminário realizado em Franca/SP pelo Fórum Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, tive a certeza do tema e do problema a serem pesquisados. Foi, então, que tomou forma o projeto de pesquisa.

Neste momento inicial, as orientações preciosas da querida Professora Eliana dos Santos Alves Nogueira, orientadora de meu trabalho de conclusão de curso de graduação, ajudaram-me a estruturar as primeiras linhas deste projeto. Cara Professora, muito obrigado por todo auxílio e pela disponibilidade. A senhora, além de exemplo de educadora, é uma grande inspiração para a vida!

Esses primeiros momentos foram marcados, também, pela ajuda de dois queridos amigos, Vinícius Fernandes Ormelesi e Júlia Lenzi Silva, com os quais dividia as viagens e as estadias em Jaboticabal/SP para as aulas na Faculdade de Educação São Luís, minha primeira casa como docente. Meus queridos, quão importantes foram as orientações, as conversas, o incentivo e a torcida de vocês para que aquele desejo de prestar o processo seletivo do mestrado se tornasse realidade. Que alegria ter como amigos pessoas que tanto admiro! Muito obrigado por tudo! A esta Faculdade, deixo, também, meus agradecimentos, nas pessoas da diretora acadêmica, Prof^a. Dr^a. Lúcia Helena Vasques, e do coordenador do curso de Direito, Prof. Dr. José Carlos de Oliveira, que me abriram as portas da docência universitária e compreenderam, tão gentilmente, quando de meu afastamento para me dedicar exclusivamente ao mestrado. Não menos importante, aos queridos alunos e alunas com quem muito aprendi e, a partir dos quais, decidi buscar o curso de mestrado, minha eterna gratidão!

Vencidas as fases do processo seletivo e, enfim, aprovado para o mestrado, retornei à Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da UNESP, minha eterna casa! Todo o caminho percorrido a partir de então, passo a passo, só foi possível, porque tive por orientador o Prof. Dr. Victor Hugo de Almeida. Professor, faltam-me palavras para expressar toda minha

gratidão, primeiro por ter me acolhido como seu orientando de mestrado, segundo por tudo que aprendi com você durante esses anos de convivência. Até o processo seletivo, éramos desconhecidos, por isso, agradeço a confiança depositada em mim para desenvolver esta pesquisa sob sua orientação. Obrigado pela parceria nos artigos, nos eventos, nas publicações e, em especial, nos momentos de dúvida e angústia que apareceram nesta jornada. Obrigado pela ampla liberdade que sempre me concedeu em cada linha que escrevi nesses anos de pós-graduação. Muito além dos conteúdos técnico-jurídicos, metodológicos e formais do trabalho científico, você me ensinou, por meio de seus exemplos, a dedicação, o compromisso, a ética, a seriedade profissional, a paixão pelo que se faz e a nunca desistir, ainda que precisemos nos refazer e reinventar ao longo do percurso. Se, em pouquíssimas palavras, tudo eu pudesse resumir, aquele Professor inicialmente desconhecido tornou-se um amigo, por quem nutro profundo respeito, admiração, carinho e que será, sempre, uma inspiração para a vida! Victor Hugo, muito obrigado por tudo!

Aos mestres que tive durante o mestrado, cujas disciplinas cursei e das quais lições preciosas obtive, ficam minhas sinceras homenagens: Prof. Dr. Carlos Eduardo de Abreu Boucault, Prof. Dr. Jorge Barrientos-Parra, Prof. Dr. Alejandro Rosillo Martínez, Prof. Dr. David Sánchez Rubio, Prof. Dr. Paulo César Corrêa Borges, Prof. Dr. Antônio Alberto Machado, Prof. Dr. Victor Hugo de Almeida e Prof^a. Dr^a. Elisabete Maniglia. Agradeço, com especial carinho, à Prof^a Maria Cristina Piana e ao Prof. Dr. Paulo Eduardo Léporé pela participação em minha banca de qualificação, cujas contribuições foram preciosas para os passos que sucederam nesta dissertação – obrigado pela disponibilidade, pela leitura tão atenta do texto e pelas importantes sugestões que me foram feitas!

Aos amigos e amigas que fiz ao longo de toda a caminhada, agradeço imensamente! Vocês tornaram possível que o percurso não fosse solitário, permitindo-me dividir tantos momentos inesquecíveis e solucionar muitas dúvidas e angústias do percurso, apoiando-me com atenção e carinho! Obrigado a todos/as! Com destaque especial, agradeço à Fernanda Cristina Barros Marcondes, que tão pacientemente me ouvia e com quem dividi muitos dias dessa jornada e tanto aprendi sobre autores, livros, teorias, o direito e a vida! Ao William Albano Rocha, companheiro de trabalhos acadêmicos, eventos científicos, ótimos momentos, que sempre teve uma palavra de incentivo e de motivação para as dúvidas sobre as carreias docente e jurídica, e sobre a vida! À Bruna Nogueira Machado Morato de Andrade, pelas conversas amigas e por se colocar sempre disponível a ajudar quando preciso – obrigado pelos dias de acolhida em sua casa, com seus filhos queridos, os quais tive o prazer de conhecer! À Ana Lélis de Oliveira Garbim, com quem dividi trabalhos acadêmicos e ótimos

momentos, e pela gentil recepção na Comissão de Direitos Humanos da OAB/Franca, lugar onde muito aprendo e gosto de estar! Ao Murilo Martins, com quem partilhei não só as orientações do Professor Victor Hugo, mas também momentos importantes da minha pesquisa de mestrado. Ainda, à Nelma Fukuoka, ao Fabiano Carvalho, à Camila Sabongi e ao Carlos Valentim, queridos veteranos do “mestrado em direito do trabalho”, pelos momentos partilhados e pelas contribuições para com minha pesquisa. À querida Isadora Beatriz Magalhães Santos, pela convivência dos últimos anos e pela parceria na tutoria da disciplina Ciências Jurídicas e Sociais – obrigado pela ajuda na solução de tantas dúvidas e por termos tornado divertidos os dias de agonia!

Aos companheiros da equipe editorial da Revista de Estudos Jurídicos UNESP, meus agradecimentos! Ao Thiago Giovani Romero, ao Leonardo Simões Agapito e ao Gil Ramos de Carvalho Neto, obrigado pela acolhida e pela paciência nas explicações de tudo o que era preciso! À Maiara Motta e à Ana Lélis, obrigado pela amizade, pela convivência, pela parceria nas atividades da Revista e pela cumplicidade nos momentos de tensão e, em especial, nos felizes. Levarei comigo todas as nossas vivências na REJ (e foram muitas)! Aos novos editores, Ana Clara Tristão, Helen Rose C. R. Guimarães e Gabriel Moura Aguiar, obrigado pela parceria nesses últimos meses. A REJ segue em ótimas mãos! Aos funcionários do STAEPE, agradeço pelo trabalho realizado, que muito nos auxiliou com as edições publicadas! Ao nosso Editor-chefe, Prof. Dr. Paulo César Corrêa Borges, minha homenagem pela dedicação e compromisso não só com a Revista, mas com todo o Programa de Pós-graduação em Direito da UNESP.

Aos grupos de estudos e pesquisas dos quais pude participar ao longo dos meses de mestrado, em especial ao GEPPA, Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Políticas Públicas para a Infância e Adolescência, que tanto contribuiu para que eu expandisse minhas leituras sobre meu tema de pesquisa e cuja convivência com seus membros me possibilitou ótimos momentos e novas parcerias!

Aos amigos e amigas da vida, pessoas especiais e fundamentais, que, desde a infância, no caso de alguns, ou há algum tempo, para outros, sabem os motivos pelos quais permanecemos unidos nesta vida. Pessoas que torcem para que tudo dê certo e sempre acreditam que eu posso, mesmo quando eu duvido! Como é bom tê-los por perto a todo o momento! Vocês fazem a vida ter mais beleza, alegria, sentido e amor! Em especial, ao Luis Fernando, um presente que a vida me enviou em meio a todo este percurso e que trouxe consigo a leveza, a tranquilidade, o companheirismo, a confiança, a beleza, a alegria, a paz e o

amor que, por tantas vezes, faltaram-me! A minha eterna gratidão será pouca diante do muito que aprendi e aprendo ao seu lado!

À Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, nas pessoas de todos os seus funcionários, em particular aos vinculados à biblioteca, onde fiz minha “segunda casa”, e que, com paciência e atenção, por tantas vezes me auxiliaram, muito obrigado! Aos que compõem a Seção de Pós-graduação, na pessoa do prestativo e atencioso Nailton Silva, por facilitarem todos os trâmites acadêmicos, agradeço muito! À Adriana do Escritório de Apoio à Pesquisa e aos secretários dos departamentos do curso de Direito, na pessoa do simpático Ícaro Henrique Ramos, obrigado pela solução de muitas dúvidas e por todo auxílio a mim prestado! Esta dissertação está permeada pelo trabalho diário de todos vocês!

Agradeço à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), que financiou alguns meses desta pesquisa, viabilizando que uma parte do caminho fosse mais amena e de dedicação exclusiva ao mestrado, proporcionando-me colocar todas as minhas energias na coleta dos dados necessários a esta dissertação! Obrigado aos participantes desta pesquisa, pelo aceite e pelo tempo dedicado com as entrevistas! Aos servidores da 2ª Vara da Justiça do Trabalho de Franca/SP, na pessoa da juíza Eliana dos Santos Alves Nogueira, agradeço pela gentileza com que me acolheram quando da análise dos formulários do Juizado Especial da Infância e Adolescência e, em especial, à servidora Aline Limonti de Souza, pela simpatia e paciência com que me explicou os caminhos para a coleta dos dados que buscava!

Por fim, mas não menos importante, já que o melhor costuma-se deixar para o final, agradeço, de todo coração, àqueles que sempre me proporcionaram condições materiais e imateriais de vida e que, em todos os momentos, sejam bons ou ruins, alegres ou tristes, estão incondicionalmente ao meu lado. Aos meus queridos familiares, aos quais agradeço na pessoa de minha amada avó Dora, muito obrigado por estarem sempre presentes em minha vida, contribuindo, cada qual, com algo especial, e por torcerem pela minha felicidade! Eu os amo! Mãe, nem que eu procurasse pelo maior número de palavras possível, eu conseguiria expressar o sentimento de gratidão que tenho por você! Palavras de desestímulo nunca foram, por você, pronunciadas, que sempre acreditou e incentivou que eu fizesse tudo aquilo que intimamente desejava! Sua preocupação constante com a minha felicidade demonstra todo o seu amor, do qual serei eternamente grato por ter! Você, que nunca desistiu de me fazer feliz, ensinou-me a nunca desistir dos sonhos, que merecem ser conquistados – não importe o caminho, não importem as dificuldades, não importe o tempo! Pai, certo de que está em um bom lugar, sou grato pela vida que me proporcionou ter e sei que cada passo dado é

acompanhado pela sua atenção! A saudade nutre os nossos laços eternos de amor, na certeza de que, um dia, nos reencontraremos para um abraço caloroso! A vocês, obrigado pelo maior de todos os presentes que um dia eu poderia imaginar ganhar: Amanda – sabemos que nossa relação de irmãos transcende a materialidade de nossos corpos e os sentimentos que guardo por você transbordam uma só existência! Não poderiam existir maiores cumplicidade, parceria, apoio, carinho, torcida e amor, dos quais sou profundamente grato! Eu me fiz e me refaço, todos os dias, a partir de cada um de vocês, sem os quais nada, em minha vida, haveria de ter pleno sentido! Eu os amo, sem medida!

À inteligência suprema, causa primária de todas as coisas, cujo amparo e proteção me trouxeram ao lugar em que hoje estou! As oportunidades foram e são inúmeras, as quais agradeço imensamente! Nada do que foi teria sido sem esta luz que orienta todos os caminhos! Querido Atílio, “muito obrigado” é pouco por tudo que fez e faz por mim – gratidão pelas energias ofertadas, pelo amparo nos momentos difíceis, pelo encorajamento diante das dúvidas e dos medos, por me mostrar que a vida pede coragem e que para atingirmos os nossos objetivos, devemos construí-los, dia após dia, com disciplina, dedicação, perseverança e muito amor! Nossas conversas, quase diárias, orientaram-me ao que fazer quando não enxergava caminhos a seguir e ensinam-me, sempre, a ser aquilo que não sou, mas que anseio enormemente um dia ser! Aos demais mentores espirituais, minha profunda gratidão e amor! Sem vocês, meus amigos, a jornada seria bem mais difícil de ser seguida!

Queria que a gente voltasse pra escola, mas não dá. Chegamos às 7 da manhã na floresta e voltamos às 5 da tarde. Quando as estrias são baixas, doem as costas. Minhas mãos ficam cortadas por causa do ácido. Depois, tem o diesel para tirar a resina da mão. Chegando em casa, só jantando e dormindo.

- Depoimento de Celene, resinadora, 11 anos.

Quando eu era criança, eu brincava. Agora que fiquei grande, ajudo meu pai.

- Depoimento de Antônio, carvoejador, 9 anos.

(PORTO, Cristina; HUZAK, Iolanda; AZEVEDO, Jô. **Trabalho infantil:** o difícil sonho de ser criança).

Sonho com o dia em que o sol de Deus vai espalhar justiça pelo mundo todo – Ariano Suassuna.

PIRES, Adriano Roque. **O trabalho infantil no Brasil:** das motivações para o trabalho de crianças e adolescentes às necessárias medidas para sua erradicação. 2019. 171 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2019.

RESUMO

Apesar do esforço das normativas internacionais, da Constituição Federal e da legislação brasileira para a erradicação do trabalho infantil, há, ainda, 1,714 milhões de crianças e adolescentes trabalhando em situação irregular nos setores mais diversos da atividade econômica nacional. Crianças e adolescentes têm obtido autorizações judiciais para trabalhar antes da idade permitida por lei e, desse modo, o Estado-Juiz, detentor do dever constitucional de conferir proteção integral à infância e adolescência e a zelar prioritariamente pelo seu bem-estar, tem chancelado que sejam submetidos a condições degradantes de vida e de trabalho, em prejuízo de seus desenvolvimentos físico, psicológico, educacional e social, perdendo o direito de viver a fase imprescindível da infância, na qual se deve preocupar-se apenas com o brincar e o estudar, restando comprometidas as chances de uma vida adulta saudável e capaz de assegurar a competitividade do mercado de trabalho. Dessa forma, o ciclo vicioso da pobreza se perpetua, a mão de obra infantil se torna uma constante e o trabalho não traz dignidade às pessoas por não conseguir emancipá-las. Portanto, o objetivo desta pesquisa é analisar as motivações dos requerimentos de autorização judicial para o trabalho infantil, bem como os argumentos para sua concessão, além da competência, atuação e políticas públicas de enfrentamento desta forma proibida de trabalho, desenvolvidas no âmbito dos Juizados Especiais da Infância e Adolescência da Justiça do Trabalho, no intuito de se compreender as razões pelas quais o trabalho infantil ainda não foi erradicado no país e alguns possíveis caminhos para esta concretização. Quanto ao método, trata-se de uma abordagem multimetodológica qualitativa, pautada no levantamento de dados por meio de pesquisa bibliográfica, documental e de entrevistas, cuja análise dá-se por meio da análise de conteúdo, buscando-se o aprofundamento da problemática investigada e a observação dos impactos sociais e jurídicos no contexto do trabalho infantil.

Palavras-chave: erradicação do trabalho infantil. proteção integral da criança e do adolescente. juizados especiais da infância e adolescência. políticas públicas.

PIRES, Adriano Roque. **Child labor in Brazil:** from motivations for the children and adolescents's labour to the necessary measures for their eradication. 2019. 171 f. Dissertation (Master of Law) – Faculty of Humanities and Social Science, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2019.

ABSTRACT

Despite the efforts made by international regulations, the Federal Constitution, and Brazilian legislation to eradicate child labor, there are still 1.714 million children and adolescents working illegally in the most diverse sectors of national economic activity. Children and adolescents have been granted court permits to work before the age allowed by law, and thus the Judge-State, which has the constitutional duty to provide full protection to children and adolescents and to give priority to their well-being, has allowed that they have been subjected to degrading conditions of life and work, to the detriment of their physical, psychological, educational and social development, losing the right to live the indispensable phase of childhood, in which one should only be concerned with playing and studying, to losing the chances of a healthy adult life capable of ensuring the competitiveness of the labour market. In this way, the vicious cycle of poverty is perpetuated, child labor becomes a constant, and work does not bring dignity to people because it cannot emancipate them. Therefore, the objective of this research is to analyze the motivations of the requests for judicial authorization for child labor, as well as the arguments for granting it, as well as the competence, performance and public policies to deal with this prohibited form of work, developed within the Special Courts of Childhood and Adolescence of Labour Justice, in order to understand the reasons why child labor has not yet been eradicated in the country and some possible ways to achieve this. Regarding the method, it is a qualitative multimethodological approach, based on data collection through bibliographic, documentary and interviews, whose analysis is done through content analysis, seeking to deepen the investigated problem and the observation of social and legal impacts in the context of child labor.

Keywords: eradication of child labour. full protection of children and adolescents. special courts of childhood and adolescence. public policy.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABRAT	Associação Brasileira dos Advogados Trabalhistas
ANAMATRA	Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho
ANPT	Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho
art.	Artigo
CF/1988	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
CIA	Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional
CIEE	Centro de Integração Empresa-Escola
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CMDCAF	Conselho Municipal da Criança e do Adolescente da cidade de Franca
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNMP	Conselho Nacional do Ministério Público
CNS	Conselho Nacional de Saúde
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
COORDINFÂNCIA	Coordenadoria Nacional de Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente
CRAS	Centros de Referência da Assistência Social
CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social
EC	Emenda Constitucional
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
ESAC	Escola de Aprendizagem e Cidadania
FMPETIPA	Fórum Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente
FNPETI	Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas
IJEPAM	Instituto José Edison de Paula Marques
IPEC	Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil
JEIA	Juizado Especial da Infância e Adolescência
Lista TIP	Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil
LOAS	Lei Orgânica de Assistência Social
MPT	Ministério Público do Trabalho
TEM	Ministério do Trabalho e Emprego
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
OIT	Organização Internacional do Trabalho

ONU	Organização das Nações Unidas
PAT	Posto de Atendimento ao Trabalhador
PETI	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
PIB	Produto Interno Bruto
PJE	Processo Judicial Eletrônico
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
PNAD Contínua	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua
RAIS	Relação Anual de Informações Sociais
SEDS	Secretaria de Estado de Defesa Social
SENAC	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
SESI	Serviço Social da Indústria
SIMTD	Sistema de Indicadores Municipais de Trabalho Decente
SINDIFRANCA	Sindicato da Indústria de Calçados de Franca
SITI	Sistema de Informações sobre Focos de Trabalho Infantil no Brasil
STF	Supremo Tribunal Federal
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
TRT-15	Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
TST	Tribunal Superior do Trabalho
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância

LISTA DE TABELAS

Tabela 1. Quantidade de pedidos de autorização para o trabalho analisados, de outubro de 2015 a maio de 2018.....	70
Tabela 2. Quantidade de pedidos de autorização para o trabalho analisados, por sexo	70
Tabela 3. Quantidade de pedidos de autorização para o trabalho analisados, por idade.....	70
Tabela 4. Quantidade de pedidos de autorização para o trabalho analisados, por escolaridade	71
Tabela 5. Quantidade de pedidos de autorização para o trabalho analisados, por faixa de renda familiar, de outubro a dezembro de 2015	72
Tabela 6. Quantidade de pedidos de autorização para o trabalho analisados, por faixa de renda familiar, de janeiro a dezembro de 2016	73
Tabela 7. Quantidade de pedidos de autorização para o trabalho analisados, por faixa de renda familiar, de janeiro a dezembro de 2017	73
Tabela 8. Quantidade de pedidos de autorização para o trabalho analisados, por faixa de renda familiar, de janeiro a maio de 2018	74
Tabela 9. Quantidade de pedidos de autorização para o trabalho analisados, por faixa de renda familiar, de outubro de 2015 a maio de 2018	75
Tabela 10. Quantidade de pedidos de autorização para o trabalho analisados, considerando o número de membros da família.....	75
Tabela 11. Quantidade de pedidos de autorização para o trabalho analisados, de acordo com a região residencial do/a solicitante.....	76
Tabela 12. Quantidade de pedidos de autorização para o trabalho analisados, de acordo com a existência ou não de proposta de emprego	76
Tabela 13. Quantidade de pedidos de autorização para o trabalho analisados, considerando o adolescente possuir ou não CTPS	77
Tabela 14. Quantidade de pedidos de autorização para o trabalho analisados, de acordo com o motivo para busca de autorização para trabalhar.....	77

LISTA DE FIGURAS

Figura 1. Modelo da ficha, objeto da coleta de dados por meio da técnica de pesquisa documental	27
---	----

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	18
2 OBJETIVO	25
2.1 Objetivo geral.....	25
2.2 Objetivos específicos.....	25
3 MÉTODO E MATERIAIS	26
3.1 Materiais.....	27
3.2 Participantes da pesquisa de campo	28
3.3 Procedimento de coleta de dados	29
3.4 Procedimentos éticos	30
3.5 Análise dos resultados	31
4 O TRABALHO INFANTIL E AS VIOLAÇÕES AOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES	33
4.1 O trabalho infanto-juvenil: danos físicos, psicológicos, educacionais e sociais	37
4.2 O trabalho decente como direito fundamental: a fixação de idade mínima para o início do trabalho nos regramentos internacional e pátrio	48
4.3 O mapa do trabalho infantil no Brasil.....	56
4.3.1 <i>Grandes Regiões</i>	60
4.3.2 <i>Sexo e cor</i>	61
4.3.3 <i>Escolaridade</i>	61
4.3.4 <i>Categoria do emprego e remuneração</i>	62
4.3.5 <i>Grupos de atividades</i>	63
4.3.6 <i>Jornada de trabalho</i>	64
4.3.7 <i>Outras formas de trabalho: produção para o próprio consumo, cuidados de pessoas e afazeres domésticos</i>	64
4.3.8 <i>Ocorrência de acidentes de trabalho</i>	66
5 O ESQUEMA DE RETROALIMENTAÇÃO DO CÍRCULO DA POBREZA: COMO PERDURA O TRABALHO INFANTIL	68
5.1 Ouvindo os atores sociais: as motivações do trabalho precoce em Franca/SP	68
5.1.1 <i>Os adolescentes por detrás dos Formulários do Juizado Especial da Infância e Adolescência de Franca/SP</i>	69
5.2 Pobreza, cultura do consumo e trabalho precoce.....	85

5.3 Autorizações judiciais para o trabalho infantil: o discurso do trabalho da criança e do adolescente como solução para a pobreza, marginalização e criminalidade	97
6 JUSTIÇA DO TRABALHO, POLÍTICAS PÚBLICAS E A BUSCA PELA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	108
6.1 A criação dos Juizados Especiais da Infância e Adolescência	111
6.2 Os Juizados de Franca e Ribeirão Preto: análise das práticas de enfrentamento do trabalho infantil sob o viés da efetivação do Princípio da Proteção Integral.....	113
6.3 O deslocamento definitivo da competência para apreciação de requerimentos para autorização do trabalho precoce da Justiça Comum para a Justiça do Trabalho ...	125
6.4 A promoção da dignidade da pessoa humana desde a infância: políticas públicas para crianças e adolescentes como medida indispensável à erradicação do trabalho infantil no Brasil.....	133
7 CONCLUSÃO.....	145
REFERÊNCIAS	151
APÊNDICE A – ROTEIRO DE ENTREVISTAS.....	168
APÊNDICE B – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE).....	169
ANEXO A – PARECER CONSUBSTANCIADO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA	170

1 INTRODUÇÃO

A pesquisa científica, consubstanciada, em grande medida, pela pesquisa acadêmica, na perspectiva positivista, objetiva produzir o que se chama de conhecimento científico, resultante de investigação metódica e sistemática da realidade. Delimitando fatos e fenômenos, o pesquisador propõe-se a analisá-los, no intuito de descobrir, por meio de comprovação concreta, as suas causas e consequências e poder concluir sobre leis gerais que os regem. Contrariamente ao conhecimento vulgar, a pesquisa, para ser qualificada como científica, deve seguir a utilização de métodos, fazer análises, classificações e comparações.

Essa concepção positivista, originária do século XIX, alcançou todo o pensamento científico até o presente século, resultando na especialização observada nas ciências positivistas, avessas à multidisciplinaridade. O racionalismo afasta tudo que não se enquadre na técnica, pretendendo a neutralidade científica, centrada somente no objeto investigado, descorporificando o sujeito pesquisador. Conquanto se guarde certas discordâncias com esta perspectiva, não se intenta, neste momento, esmiuçar a temática, a fim de transpô-la, propondo-se seguir os passos por ela delimitados para se fazer ciência.

Nesse contexto, o ser humano, enquanto pesquisador, é impulsionado a sair de sua passividade em relação aos fatos e objetos, e, por meio de seu intelecto, desenvolve forma sistemática, analítica e crítica da missão de constatar e comprovar as novas hipóteses que lhe são lançadas, a fim de alcançar explicações e descobertas científicas (MARTINS; THEÓPHILO, 2016).

Gilberto Martins e Carlos Theóphilo (2016, p. 1-2) esclarecem serem recentes a importância e o prestígio da pesquisa científica nas Ciências Sociais Aplicadas, dentre elas, o Direito. No Brasil, explicam que a produção sistemática e coordenada de conhecimentos advindos de processos científicos destacou-se a partir da metade do século passado, enfatizando que, a produção científica nacional nos campos das Humanidades em geral, da forma como hoje é conhecida, foi construída, principalmente, dentro dos Programas de Pós-Graduação das Universidades.

Estas linhas introdutórias pretendem ressaltar, aos caros leitores, para além de qualquer crítica à racionalidade positivista, o compromisso ético daqueles que desenvolvem pesquisas nas Academias de todo o país, imbuídos da vontade honesta de expandirem a produção científica nacional, para que soluções possam ser pensadas aos mais diversos contextos da realidade política, econômica, social, cultural e jurídica da sociedade brasileira.

No presente ano de 2019, as Universidades, mais particularmente as públicas, têm se deparado com discursos que tentam macular a produção acadêmica, bem como desacreditar os inúmeros pesquisadores e pesquisadoras que, arduamente, dedicam-se aos estudos dos mais variados temas, nas mais diferentes áreas do conhecimento, sempre com rigor metodológico para que as possíveis soluções encontradas sejam validadas a partir de um distanciamento de suas próprias opiniões, crenças, desejos e vontades, como manda a razão científica.

No que se refere à análise de fenômenos sociais, a confiabilidade da pesquisa será dada pela comparação dos resultados em situações que sejam semelhantes e sucessivas, assim como pelos instrumentos utilizados para coleta de dados e técnicas de aferição. Em última análise, a confiabilidade se dará, portanto, pela coerência dos instrumentos utilizados, determinada pela constância dos resultados obtidos (MARTINS; THEÓPHILO, 2016).

Nesse sentido, faz-se uso deste momento inicial para apresentar os passos percorridos nesta pesquisa, materializada na presente dissertação de mestrado, para, de imediato, afastar-se qualquer olhar superficial ou julgamento antecipado acerca da seriedade, compromisso ético e confiabilidade que este estudo se propôs desde seu início, cujo caráter científico resultada do processo dialético contínuo de investigação e análise, avanços e retrocessos, esclarecimentos e contradições sobre o tema de pesquisa delimitado, cuja problemática está elabora em objeto do conhecimento específico, que almeja, ao final, propor algumas soluções possíveis para sanar as insuficiências teóricas e práticas da realidade posta.

Tema e problema de pesquisa estão bastante interligados, uma vez que este se origina da inquietação, da dúvida, do desconforto, da incompreensão e da perplexidade sobre uma questão não resolvida em relação àquele. Com base em fundamentação teórico-metodológica que orienta o aluno-pesquisador, delimitando-os a uma dimensão viável de estudo e análise, o tema e o problema que orientam toda a lógica desta investigação procuram jogar luzes sobre a questão do trabalho infantil no Brasil, na perspectiva de se rever o que já foi dito anteriormente para se tentar dizer algo que ainda não o foi.

De imediato, faz-se preciso conceituar a expressão “trabalho infantil”, pois compreendê-la é o primeiro passo, o ponto de partida de toda a análise pretendida. Por “trabalho infantil”, entendem-se as atividades econômicas e/ou de sobrevivência, com ou sem finalidade de lucro, remuneradas ou não, desempenhadas por crianças ou adolescentes com idade inferior a dezesseis anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir dos quatorze anos, independentemente da sua condição ocupacional. Ainda, para se garantir especial proteção ao trabalho de pessoa com menos de dezoito anos, considera-se como adolescente trabalhador

aquele com idade entre dezesseis e dezoito anos e, na condição de aprendiz, entre quatorze e dezoito anos (BRASIL, 2019, p. 6).

Portanto, esta pesquisa analisa o trabalho infantil, a partir da premissa do princípio da proteção integral à criança e ao adolescente e do direito humano ao trabalho decente, reconhecido como um direito fundamental, pois, muito embora tenha se fixado idade mínima para o início do trabalho, há, ainda, na sociedade brasileira, grande número de crianças e adolescentes trabalhando em desacordo com os ditames constitucionais.

As fases e os estágios do desenvolvimento humano ocorrem de maneira ordenada e, em decorrência disso, devem ser respeitados, sem que quaisquer etapas deste processo sejam suprimidas. Aspectos biológicos, psicológicos e sociais, presentes em cada fase, quando adequadamente desenvolvidos, alcançam uma maturação do indivíduo. Assim, inúmeros são os prejuízos para o desenvolvimento físico, psíquico, cultural e educacional das crianças e adolescentes que trabalham, pois perdem a oportunidade de viver a infância, o que resulta em uma vida adulta não saudável e incapaz de assegurar as exigências do mercado de trabalho.

Dentro do ambiente de trabalho, trata-se a criança e o adolescente como se adultos fossem e, por isso, ficam sujeitos a altas cargas físicas, jornadas excessivas de trabalho, baixos salários, informalidade, falta de conhecimento dos riscos aos quais estão expostos, danos psíquicos, advindos do dever de cumprimento de inúmeras tarefas, manifestando insatisfação profissional, pessoal e depressão, o que reduz suas chances de um digno futuro.

Por tais razões, a Constituição Federal de 1988, objetivando coibir estes danos causados em razão do trabalho precoce, traz, em seu artigo 7º, inciso XXXIII, a proibição e inconstitucionalidade do trabalho de pessoa com idade inferior a dezesseis anos, com exceção à condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos. Ainda, em seu artigo 227, a Constituição estabelece proteção integral à criança e ao adolescente, garantindo absoluta prioridade na concretização de seus direitos, a fim de se evitar qualquer forma de exploração ou opressão que possam vir a sofrer.

No mesmo sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente abraçou o princípio da proteção integral, em seu artigo 3º, afirmando que crianças e adolescentes são sujeitos dos direitos fundamentais inerentes a toda pessoa humana. Somando-se a estes dispositivos, a Consolidação das Leis do Trabalho trouxe garantias acerca desta temática ao proteger o trabalho do infanto-juvenil em seu Capítulo IV, do Título III.

No plano internacional, buscando combater o trabalho infantil, a Organização Internacional do Trabalho elaborou as Convenções nº 138 e 182. A primeira visa à fixação de uma idade mínima para o início do trabalho, enquanto a segunda objetiva proibir as piores

formas de trabalho infantil, estabelecendo, em seu artigo 1º, que todo país que venha a ratificá-la deve adotar medidas imediatas e eficazes para assegurar a proibição e eliminação das piores formas de trabalho, em caráter de urgência. Ambas foram ratificadas pelo Brasil e promulgadas pelos Decretos nº 4.134/2002 e 3.597/2000, respectivamente.

Porém, apesar do esforço das normativas nacionais e internacionais para a erradicação do trabalho infantil, os últimos dados, que datam do ano de 2016, apontam um total de pelo menos 1,714 milhões de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos em situação de trabalho infantil no Brasil. Este número, divulgado pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas, é resultante da somatória das 998 mil crianças e adolescentes detectadas pela pesquisa na condição de trabalho infantil, com as 716 mil em situação de trabalho na produção para o próprio consumo.

Diz-se que o montante total é de “pelo menos” 1,714 milhões de pessoas, pois, como a pesquisa não precisou o número de crianças e adolescentes em situação irregular em trabalhos de cuidados de pessoas ou afazeres domésticos, não há como inferir, com exatidão (infelizmente), quantos destes estavam em situação de trabalho infantil no ano de 2016.

Ao se analisar tais dados, surgem questionamentos acerca dos motivos que garantem a manutenção do trabalho infantil no Brasil, uma vez que farta legislação o proíbe; seriam eles, então, de natureza econômica, ou social, ou cultural, ou mesmo política? Vê-se que os problemas a serem enfrentados nesta temática são muitos. Ademais, embora seja inconstitucional o trabalho de pessoa com idade inferior a dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze, crianças e adolescentes têm conseguido, por meio de autorizações judiciais de Varas da Infância e da Juventude da Justiça Comum Estadual, trabalhar antes da idade de início fixada na legislação, uma vez que estes juízes entendem que a Consolidação das Leis do Trabalho lhes confere competência material para apreciar tais pedidos de autorização.

Desse modo, os contratos de trabalho de crianças e adolescentes menores de dezesesseis anos ganham, com as autorizações judiciais, “forma de legalidade”, havendo, assim, amparo do próprio Estado, na figura de um de seus poderes, para que milhares de crianças e adolescentes sejam submetidos a condições degradantes de vida e de trabalho, em prejuízo de seu desenvolvimento físico, psíquico, cultural e educacional, sendo que o papel do Estado, conforme preceitos constitucionais, é garantir e proteger direitos, promover políticas públicas de inclusão para a redução das desigualdades e zelar prioritariamente pelo bem-estar infanto-juvenil, concretizando o princípio da proteção integral.

Portanto, a pesquisa aqui apresentada justifica-se na necessidade de se assegurar à criança e ao adolescente o direito humano fundamental de usufruir da infância, em todas as suas nuances. Desconstruir valores culturais que naturalizam o trabalho infantil mostra-se preciso, pois o discurso de que o trabalho é o elemento formador de caráter e de combate à pobreza, criminalidade e marginalização, usado como argumento nas autorizações judiciais para o trabalho infantil, só serve às classes sociais mais baixas, já que as mais abastadas podem preocupar-se exclusivamente com os estudos até a conclusão, muitas vezes, do ensino superior. Nem a rua, nem o trabalho devem ser opção, por negarem e impedirem o direito de ser criança, cujo verdadeiro lugar deve ser a escola (OLIVEIRA, 1996).

Com o trabalho infantil, o momento de preparação para a fase adulta é deixado de lado, resultando nos danos acima elencados e, também, em evasão escolar, que gera despreparo e desqualificação para a vida profissional futura, acarretando a frustração de nunca se conseguir alcançar empregos mais rentáveis e de melhores condições, passando-se pela vida adulta percebendo rendimentos de baixos valores, insuficientes para se bem estruturar uma família. Assim, o ciclo vicioso da pobreza se perpetua, a mão de obra infantil se torna uma constante e o trabalho não traz dignidade às pessoas por não conseguir emancipá-las.

Tendo como base estes tema e problema propostos, a construção teórico-reflexiva desenvolvida nesta dissertação compreende dois momentos distintos, fundamentados em correntes do pensamento jurídico, cuja vertente é crítica. Boaventura de Souza Santos (2011, p. 23) esclarece que toda teoria crítica é a que não reduz a realidade ao que existe, uma vez que a realidade deve ser considerada “[...] como um campo de possibilidades e a tarefa da teoria consiste precisamente em definir e avaliar a natureza e o âmbito das alternativas ao que está empiricamente dado.” Consequentemente, uma análise considerada crítica parte do pressuposto de que “a existência não esgota as possibilidades da existência e que portanto há alternativas susceptíveis de superar o que é criticável. O desconforto o inconformismo ou a indignação perante o que existe suscita impulso para teorizar a sua superação”.

Por isso, teorias críticas procuram pela transformação social emancipatória. As “[...] especificações das formas de socialização, de educação e de trabalho [...]”, que promovem subjetividades indignadas ou subjetividades conformistas, consolidam-se na tarefa primordial da inquirição crítica, “[...] desenvolvida para lutar contra o consenso como forma de questionar a dominação e criar o impulso de lutar contra ela.” (SANTOS, 2011, p. 33 e 35).

Desse modo, partindo-se da premissa do princípio da proteção integral à criança e ao adolescente e do direito ao trabalho decente, em um primeiro momento, com base no horizonte crítico do pensamento jurídico, analisa-se a realidade atual do trabalho infantil no

Brasil, a fim de se negar a concepção de “presente inevitável”, como se este fosse o único caminho possível para crianças e adolescentes trabalhadores. No segundo momento, adotando-se como referencial teórico a filosofia da libertação e a teoria crítica dos direitos humanos, na medida em que se observa haver pontos convergentes entre ambas, intenta-se construir o horizonte propositivo da crítica, no qual se postula algumas alternativas para se agir no presente, apresentando-se ideias que possam nortear a configuração de “uma outra realidade possível”.

Por conseguinte, permeada por esses dois momentos da crítica, a estrutura da presente dissertação compõe-se em três tópicos. No primeiro, apresenta-se os danos físicos, psicológicos, educacionais e sociais advindos do trabalho infantil, que inspiram a fixação de uma idade mínima para o início do trabalho nos regramentos internacional e pátrio, mas que é, ainda, desrespeitada devido à existência de crianças e adolescentes em situação de trabalho irregular, conforme análise dos dados do trabalho infantil no Brasil, disponibilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

No segundo tópico, expõe-se os dados colhidos por meio de pesquisa documental feita no Juizado Especial da Infância e Adolescência da Justiça do Trabalho de Franca/SP, que recebe solicitações de autorização judicial para trabalho antes dos dezesseis anos de idade, por meio do preenchimento de formulários com informações dos adolescentes e seus familiares, bem como com os motivos para o pedido de autorização. Conjuntamente a uma revisão bibliográfica e aos conteúdos obtidos por meio de entrevistas realizadas com um/a representante da Justiça do Trabalho e um/a da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, analisa-se todos os dados, a fim de se esclarecer quais razões levam, ainda, crianças e adolescentes a buscarem o trabalho precoce.

Em seguida, propõe-se um estudo mais aprofundado acerca das principais causas identificadas como mantenedoras do trabalho infantil, quais sejam: (1) situação de pobreza e cultura do consumo; e (2) o discurso do trabalho da criança e do adolescente como solução para a desigualdade, marginalização e criminalidade, encontrado na sociedade, bem como nas autorizações judiciais para o trabalho antes da idade mínima permitida pela legislação.

No terceiro tópico, buscando-se possíveis caminhos que conduzam à erradicação do trabalho infantil no Brasil, analisa-se como se deu a criação dos Juizados Especiais da Infância e da Adolescência no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Campinas/SP), assim como as ações neles desenvolvidas para o combate do trabalho precoce, em especial nas cidades de Franca/SP e Ribeirão Preto/SP, a fim de se refletir sobre a necessidade de deslocamento da competência material para apreciar os pedidos de autorização

para trabalhar da Justiça Comum (Varas da Infância e da Juventude) para a Justiça do Trabalho (Juizados Especiais da Infância e Adolescência).

Por fim, apresenta-se, juntamente a essas ações dos Juizados Especiais, algumas políticas públicas existentes, no momento presente, que impactam diretamente nos motivos que levam crianças e adolescentes a trabalhar precocemente, pretendendo-se compreender como tais políticas têm sido desenvolvidas e se poderiam ser aperfeiçoadas, no intuito de se efetivar o princípio constitucional da proteção integral da criança e do adolescente, para que o trabalho infantil seja, brevemente, erradicado no país.

Na certeza de que esta pesquisa não esgota todo o estudo possível acerca do tema proposto, espera-se que ela possa, ao menos, contribuir com reflexões e provocações, causando algum desconforto no olhar que se tem para com a realidade presente do trabalho infantil no Brasil, que é dura e desumana, para suscitar discussões profícuas no sentido de aclarar este olhar para o combate e a transformação desta realidade. E, assim como a abertura deste trabalho ressalta o compromisso ético da produção acadêmica, estas linhas finais de introdução reforçam esta postura, bem como destacam o caráter científico desta pesquisa, cujos objetivos geral e específicos e o percurso metodológico encontram-se nos itens a seguir.

7 CONCLUSÃO

O Brasil assumiu o compromisso de acabar com as piores formas de trabalho infantil e de erradicar todas as espécies deste trabalho até o ano de 2020, prazo já prorrogado para o ano de 2025, em uma ação conjunta com toda a América Latina e Caribe, já que o Estado brasileiro não tem conseguido efetivar práticas suficientes para a consolidação das obrigações contraídas junto à Organização Internacional do Trabalho.

Nesse sentido, a pesquisa de mestrado acadêmico ora apresentada teve por finalidade analisar a problemática do trabalho infantil no Brasil, utilizando-se do pensamento crítico-reflexivo para estudar os motivos pelos quais ele ainda se faz tão presente no país, apesar de haver um conjunto de normas nacionais e internacionais no sentido de extingui-lo. A partir das investigações feitas e dos resultados constatados, faz-se possível tecer algumas conclusões, ainda que parciais, já que esta pesquisa é marcada no tempo, propondo-se a olhar para o presente, no intuito de contribuir para sua atual transformação.

O trabalho infantil causa inúmeros malefícios a crianças e adolescentes, lesando sua saúde física e psicológica, comprometendo seu desenvolvimento psicossocial, postergando o momento de preparação para a vida adulta, além de causar evasão escolar, que tem por consequência a não formação adequada para a vivência profissional futura, frustrando os jovens pela não conquista de empregos de melhores qualidades e salários, fazendo-os passar pela fase adulta com rendimentos de valores baixos e pouco suficientes para a estruturação e manutenção de suas famílias.

O ambiente de trabalho não é adequado à criança e ao adolescente, pois a fase infanto-juvenil é um período de amadurecimento físico e emocional, de descobertas e entendimentos, e o caráter antidemocrático do local de trabalho, visto ser um meio caracterizado pela hierarquia e subordinação, traz inúmeras consequências ao seu desenvolvimento sadio.

Estes danos violam, portanto, a possibilidade e o direito desses meninos e meninas constituírem-se enquanto sujeitos, já que o trabalho infantil não outorga a capacidade de enfrentamento das dificuldades da vida, quando, na realidade, nega-a, não trazendo dignidade ao ser humano por não conseguir emancipá-lo deste ciclo vicioso, que anula as perspectivas de um futuro de realizações e de bem-estar.

Por tais razões, os Estados e os organismos internacionais, com especial destaque à Organização Internacional do Trabalho, procederam à edição de normas e recomendações que proíbem a inserção precoce da criança e do adolescente no meio ambiente do trabalho, a fim de que seus desenvolvimentos físico, psicológico, educacional e social sejam protegidos

integralmente, atribuindo-lhes prioridade nas ações e políticas nacionais e internacionais, que devem ser articuladas entre todos os responsáveis das diferentes esferas de poder, da sociedade e da família. Assim, as diversas estratégias para o enfrentamento do trabalho infantil devem caminhar nesse sentido, a fim de que os direitos humanos fundamentais de meninos e meninas sejam resguardados e que lhes seja assegurado, em momento oportuno da vida, o trabalho decente, que lhes preserve a saúde e a dignidade.

Portanto, a violação das normas, que fixam idade mínima para se trabalhar, acarreta lesões a direitos humanos e vidas, uma vez que o exercício desses direitos e a atividade laboral são incompatíveis, havendo privação do brincar, do participar de atividades lúdicas, do convívio familiar e social, e do estudar como prioridade para o desenvolvimento adequado de capacidades, habilidades e competências.

Ter um trabalho decente configura-se em um elemento essencial de identidade e senso de bem-estar de uma pessoa. Empregos de boa qualidade melhoram as condições de vida, porque garantem direitos e liberdades, assim como pagam dignos salários. Para se assegurar uma vida digna também às crianças e aos adolescentes, é preciso reconhecer-lhes este direito à liberdade, mas não aquela que lhes faça escolher entre o trabalho e a rua, pois o que de fato precisam é de educação de qualidade, para que, quando adultos e com a devida formação, possam ter a verdadeira liberdade de escolherem a carreira profissional que desejam seguir.

Porém, há motivos pelos quais, pelo menos, 1,714 milhões de crianças e adolescentes ainda estejam em situação de trabalho infantil. Uma multiplicidade de causas leva à permanência do trabalho precoce, o que ficou demonstrado na análise dos formulários do Juizado Especial da Infância e Adolescência de Franca/SP, nos quais diversas justificativas foram apresentadas pelos adolescentes e seus familiares quando do preenchimento das solicitações para autorização de trabalho. Entretanto, certas razões sobressaíram dentre todas as respostas, tendo sido analisadas conjuntamente às causas narradas pelos(as) entrevistados(as), bem como pela literatura especializada sobre o tema.

Tendo por base todos estes dados, pode-se afirmar que o trabalho infantil, em grande parte, acomete as famílias mais pobres, cujos filhos e filhas são lançados ao trabalho precoce por necessidade de ajudarem no custeio das despesas domésticas, bem como adquirirem os pertences de desejo pessoal, cuja vontade, muitas vezes, é alimentada pela cultura de consumo intensamente proliferada na sociedade contemporânea.

Assim, observa-se toda uma estrutura que mantém a reprodução deste tipo de atividade que é altamente instrumental ao capital. O trabalho infantil está, portanto, atrelado ao modelo econômico capitalista, que visa cada vez mais o lucro, utilizando-se da mão de

obra infantojuvenil, por ser desqualificada e, conseqüentemente, mais barata, além do fato deste sistema gerar desigualdades sociais e concentração de riqueza, fazendo com que muitas crianças e adolescentes busquem o trabalho pela necessidade de custearem os próprios sustentos e/ou o de seus lares.

Ademais, o modelo neoliberal globalizado promove a massificação do consumo, que faz com que crianças e adolescentes somente consigam se sentir parte do grupo que as rodeia quando podem consumir os mesmos produtos que o grupo consome e, para isso, busquem no trabalho precoce a satisfação deste desejo de pertencimento e identidade social, além deste modelo atribuir às suas próprias singularidades o sucesso ou o fracasso por suas vidas, através de ideias meritocráticas, que tentam anuviar a lógica centralizadora e excludente que comanda as diretrizes do mercado.

Nessa perspectiva, na atual conjuntura brasileira, sob forte influência de ideias políticas e econômicas capitalistas da doutrina neoliberal, o trabalho infantil se faz vivo nas atividades desempenhadas por crianças e adolescentes em carvoarias, na agricultura, na indústria têxtil, no trabalho doméstico, no comércio ambulante, nos estacionamento de veículos, nos guias turísticos, dentre inúmeras outras que não exigem do trabalhador qualificação ou preparação educacional específica, abrindo portas para que crianças e adolescentes sejam recrutados para estes trabalhos por inúmeros empregadores.

Outro problema enfrentado no combate ao trabalho infantil, configurando-se, também, como um motivo de sua permanência, são as autorizações judiciais para o trabalho antes dos dezesesseis anos de idade concedidas pela Justiça Comum Estadual. É incontestável o desrespeito da lei por parte dos magistrados que sustentam suas autorizações com base em dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (artigos 405 e 406), que, aparentemente, indicam a competência do juiz da infância e da juventude para apreciar tais pedidos de autorização, esquecendo-se que tais artigos não foram recepcionados pela Constituição Federal de 1988, que disciplinou a questão de maneira diversa.

Os argumentos que fundamentam essas autorizações judiciais baseiam-se, em regra, na falsa premissa de que o trabalho infantil mostra-se preciso por, supostamente, ser elemento formador de caráter e de combate à pobreza, criminalidade e marginalização. Tão enraizado na cultura brasileira, desde a construção da “doutrina dos direitos do menor” no século passado, este discurso tenta naturalizar o trabalho infantil, sendo defendido por muitos, por ser considerado disciplinador, moralizante, formativo, além de enobrecedor o ser humano, já que visto como contraponto a uma vida de erros e subversão.

Contudo, desde a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, esta lógica menorista foi ultrapassada, construindo-se um novo entendimento, o da proteção integral da criança e do adolescente, consagrando-lhes prioridade na concretização de seus direitos humanos. Desse modo, não há como atribuir à criança e ao adolescente a responsabilidade por prover a sua própria subsistência e a de sua família mediante o trabalho precoce, em detrimento do seu pleno desenvolvimento humano, pois expostos aos danos já apresentados.

Enquanto filhos e filhas das classes mais abastadas preocupam-se exclusivamente com os estudos e com atividades de lazer, este discurso, extremamente perverso e preconceituoso, exclui desta lógica os filhos e filhas das classes mais baixas, sendo direcionado, portanto, apenas às famílias mais pobres deste país. Por isso, tanto aqueles que empregam crianças e adolescentes em suas atividades econômicas, com a finalidade primordial de obtenção de lucro, quanto aqueles que autorizam judicialmente que estas pessoas possam vender suas forças de trabalho precocemente, mostram-se contaminados pela ideologia neoliberal, responsável por gerar o mínimo de identificação solidária.

Na tentativa de romper com toda esta lógica de exploração e violação de direitos, a Justiça do Trabalho abraçou o combate ao trabalho infantil, reconhecendo-o como grave forma de violação de direitos humanos, por ferir os direitos mais básicos da criança e do adolescente, tendo como objetivo estratégico institucional a sua erradicação. No ano de 2014, com base no artigo 114 da Constituição Federal de 1988, o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Campinas/SP) editou a Resolução Administrativa nº 14, dispondo sobre a criação e funcionamento dos Juizados Especiais da Infância e Adolescência, cuja competência material é analisar, conciliar e julgar processos que envolvam trabalhador com idade inferior a dezoito anos, incluindo-se os pedidos de autorização para trabalho de crianças e adolescentes.

Por meio da análise das ações desenvolvidas nos Juizados Especiais de Franca/SP e Ribeirão Preto/SP, constatou-se haver um trabalho profícuo com o poder público local e a sociedade civil e empresária, exitoso na retirada de crianças e adolescentes da situação de trabalho infantil, que são encaminhados a projetos e programas municipais, desenvolvidos com entidades que oferecem cursos de capacitação, formação e aprendizagem, tendo havido importante redução nos números de trabalho infantil na região, bem como de autorizações judiciais para o trabalho das Varas da Infância e da Juventude.

Nesse sentido, adotando-se a perspectiva do reconhecimento da “riqueza humana como critério de valor” e da vida humana como “critério-fonte” para tomada de decisão, constata-se o potencial de real transformação das práticas e posturas do Judiciário, quando em

proteção dos direitos humanos, por meio de interpretações e aplicações judiciais que tenham por fundamento a vida humana concretamente considerada, afastando posturas embasadas na lógica econômica e em valores culturais de outrora que naturalizam o trabalho precoce. E, por não ser essa a perspectiva da Justiça Comum Estadual quando autoriza o trabalho infantil, o reconhecimento da competência material da Justiça do Trabalho para apreciar os pedidos de autorização para trabalhar faz-se necessária como alternativa possível à construção de outra realidade, uma vez que a Justiça do Trabalho se mostra mais comprometida com esse critério de justiça, atuando na produção, reprodução e desenvolvimento das condições materiais da vida de crianças e adolescentes.

Por fim, a análise de ações dos Fóruns de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, cuja atuação articula toda a rede do Sistema de Garantia de Direitos, assim como do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e do Programa Bolsa Família, demonstra a importância e necessidade do investimento em políticas públicas sociais, devendo-se aperfeiçoá-las e expandi-las, para que haja distribuição de renda, redução das desigualdades sociais, geração de empregos, valorização da dignidade humana e um sistema educacional que seja de qualidade, gratuito, integral, oferecendo alternativas no contraturno escolar, para todos, a fim de que as mesmas oportunidades de um futuro digno sejam proporcionadas, sem quaisquer distinções, a todas as crianças e os adolescentes. Caso o Poder Público seja omissor nesse sentido, é cabível a cobrança de sua atuação por meio de Ação Civil Pública com pedido de implantação de políticas públicas.

Ainda que possa parecer utópico pensar-se nessas alternativas em um contexto de “globalização da racionalidade capitalista”, fundamentada em ideias individualistas, competitivas e de exploração, uma visão crítica e emancipadora dos direitos humanos deve ser abraçada como contraponto, na perspectiva de outro tipo de racionalidade, mais atenta às necessidades humanas, em que os direitos humanos convertam-se em uma pauta tanto jurídica, quanto ética e social, norteando a construção de uma nova realidade.

Não se pode fechar os olhos à realidade do mundo, permeado de situações de desigualdades, injustiças e diferenças, na tentativa de ocultá-la por debaixo de qualquer “véu de ignorância”. O “por quê” dos direitos humanos se explica pela negação de tantos direitos essenciais à dignidade humana, como saúde, alimentação e educação para grande parte das pessoas, o que impulsiona o “para quê” destes direitos, cujo objetivo é a satisfação digna e o acesso igualitário a todos eles.

A vida humana em concreto, que possibilite sua produção, reprodução e desenvolvimento, na perspectiva da construção de um mundo em que todos caibam, deve ser

a referência máxima na concretização de qualquer ideal. A construção de uma sociedade realmente justa e igual passa obrigatoriamente pela inclusão de todos os humanos, a começar pela concretização de condições materiais e imateriais de vida de crianças e adolescentes, que têm o direito constitucionalmente garantido à proteção integral e prioritária.

Caminheemos, pois, em sua direção.

REFERÊNCIAS

- ABAD, Miguel. Crítica política das políticas de juventude. In: FREITAS, Maria Virgínia de; PAPA, Fernanda de Carvalho (Orgs.). **Políticas Públicas: juventude em pauta**. São Paulo: Cortez, 2003. p. 13-32.
- ABRAMO, Laís. O trabalho decente como resposta à crise mundial do emprego. In: REIS, Daniela Muradas; MELLO, Roberta Dantas de; COURA, Solange Barbosa de Castro (Orgs.) **Trabalho e justiça social: um tributo a Maurício Godinho Delgado**. São Paulo: LTr, 2013. p. 367-375.
- ACEMOGLU, Daron; ROBINSON, James. **Por que as nações fracassam** – as origens do poder, da prosperidade e da pobreza. Rio de Janeiro: Campus, 2012.
- ALMEIDA, João Batista de. **Aspectos controvertidos da ação civil pública**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.
- ALMEIDA, Victor Hugo de. **Consumo e trabalho: impactos no meio ambiente do trabalho e na saúde do trabalhador**. 2013. 241 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.
- ALMEIDA, Victor Hugo de. COSTA, Aline Moreira da; GONÇALVES, Leandro Krebs. Meio ambiente do trabalho e proteção jurídica do trabalhador: (re)significando paradigmas sob a perspectiva constitucional. In: FELICIANO, Guilherme Guimarães; URIAS, João. (Orgs.). **Direito Ambiental do Trabalho: apontamentos para uma teoria geral**. São Paulo: LTr, 2013. v. 1. p. 123-142.
- ALVES, Zélia Mana Mendes Biasoli; SILVA, Maria Helena G. F. Dias da. Análise qualitativa de dados de entrevista: uma proposta. **Paidéia**, Ribeirão Preto, n. 2, p. 61-69, 1992. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-863X1992000200007>. Acesso em: 11 nov. 2018.
- ANTUNES, Ricardo. Construção e desconstrução da legislação social no Brasil. In: ANTUNES, Ricardo. (Org.). **Riqueza e miséria do trabalho no Brasil**. São Paulo: Boitempo, 2006. p. 499-508.
- ANTUNES, Ricardo; ALVES, Giovanni. As mutações no mundo do trabalho na era da mundialização do capital. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 25, n. 87, p. 335-351, ago. 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-73302004000200003&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 22 fev. 2019.
- ATHAYDE, Milton. Christophe Dejours: da psicopatologia à psicodinâmica do trabalho. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 3, p. 989-990, jun. 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2005000300039&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 14 jun. 2018.
- AZEVEDO NETO, Platon Teixeira de. **O trabalho decente como um direito humano**. São Paulo: LTr, 2015.

BANGO, Julio. Políticas de juventude na América Latina: identificação de desafios. In: FREITAS, Maria Virgínia de; PAPA, Fernanda de Carvalho (Orgs.). **Políticas Públicas: juventude em pauta**. São Paulo: Cortez, 2003. p. 33-55.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Tradução Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. Lisboa: Edições 70, 1977.

BAUMAN, Zygmunt. **Capitalismo parasitário e outros temas contemporâneos**. Rio de Janeiro: Zahar, 2012.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadorias**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BEHRING, Elaine Rossetti. **Brasil em contra-reforma: desconstrução do Estado e perda de direitos**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

BEHRING, Elaine Rossetti. BOSCHETTI, Ivanete. **Política social: fundamentos e história**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

BERTELLI, Sandra. Trabalho Infantil: uma afronta ao trabalho decente. **Trabalho em Revista**, Curitiba, ano 31, n. 364, nov. 2012.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Educação e metodologia para os direitos humanos**. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

BOFF, Leonardo. **A águia e a galinha**. Petrópolis: Editora Vozes, 2001.

BONI, Valdete; QUARESMA, Sílvia Jurema. Aprendendo a entrevistar: como fazer entrevistas em ciências sociais. **Em Tese**, Florianópolis, v. 2, n. 1, p. 68-80, jan. 2005. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/emtese/article/view/18027/16976>>. Acesso em: 25 abr. 2018.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da União**, Brasília, 5 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 05 maio 2018.

BRASIL. Decreto nº. 3.597, de 12 de setembro de 2000. Promulga a Convenção nº 182 e a Recomendação nº 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para sua Eliminação, concluídas em Genebra, em 17 de junho de 1999. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 13 set. 2000a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3597.htm>. Acesso em: 18 jun. 2018.

BRASIL. Decreto nº. 4.134, de 15 de fevereiro de 2002. Promulga a Convenção nº 138 e a Recomendação nº 146 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Idade Mínima de Admissão ao Emprego. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 18 fev. 2002. Disponível

em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4134.htm>. Acesso em: 18 jun. 2018.

BRASIL. Decreto-Lei nº. 5452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 9 ago. 1943. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm>. Acesso em: 18 jun. 2018.

BRASIL. Decreto nº. 6.481, de 12 de junho de 2008. Regulamenta os artigos 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 178, de 14 de dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.597, de 12 de setembro de 2000, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 13 jun. 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm>. Acesso em: 18 jun. 2018.

BRASIL. Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 22 nov. 1990b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm>. Acesso em: 19 jul. 2018.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998. Modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 16 dez. 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc20.htm#art1>. Acesso em: 07 maio 2018.

BRASIL. Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 13 jul. 1990a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l8069.htm>. Acesso em: 18 jun. 2018.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 20 dez. 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>. Acesso em: 20 jun. 2019.

BRASIL. Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº. 5.209/2004. Cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 9 jan. 2004. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.836.htm>. Acesso em: 10 jul. 2019.

BRASIL. Nota Técnica à Portaria MTE/SIT/DSST Nº 06 de 18/02/2000. **Secretaria de Inspeção do Trabalho**, Brasília, DF, 13 jul. 2000b. Disponível em: <http://www.capecanaveral4045.com/legislacao/port_06_trab_infant_notatec.html>. Acesso em: 10 jul. 2018.

BRASIL. **Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador**. 2. ed. Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego, 2011. Disponível em: <https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasil/documents/publication/wcms_233716.pdf>. Acesso em: 25 abr. 2018.

BRASIL. Secretaria de Inspeção do Trabalho. **ENIT**, Brasília, DF, 2018a. Disponível em: <<https://enit.trabalho.gov.br/portal/index.php/secretaria-de-inspecao-do-trabalho>>. Acesso em: 10 jun. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADI 5326**. Brasília, DF, 27 set. 2018b. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4781750>>. Acesso em: 7 jun. 2019.

BRASIL. **III Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador**. 3. ed. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2019. Disponível em: <https://www.mdh.gov.br/todas-as-noticias/2018/novembro/lancado-3o-plano-nacional-de-prevencao-e-erradicacao-do-trabalho-infantil/copy_of_PlanoNacionalversosite.pdf>. Acesso em: 14 mar. 2019.

BRITO FILHO, José Cláudio Monteiro. **Trabalho decente**: análise jurídica da exploração do trabalho – trabalho escravo e outras formas de trabalho indigno. 2 ed. São Paulo: LTr, 2010.

CACCIAMALI, Maria Cristina; TATEI, Fábio; BATISTA, Natália Ferreira. Impactos do Programa Bolsa Família federal sobre o trabalho infantil e a frequência escolar. **Rev. Economia Contemporânea**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 2, p. 269-301, ago. 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rec/v14n2/v14n2a03.pdf>>. Acesso em: 18 jul. 2019.

CARVALHO, Inaiá Maria Moreira de. Trabalho Infantil no Brasil Contemporâneo. **Cad. CRH**, Salvador, v. 21, n. 54, p. 551-569, dez. 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ccrh/v21n54/10.pdf>>. Acesso em: 05 jun. 2018.

CASTEL, Robert. **As Metamorfoses da questão social. Uma crônica do salário**. Petrópolis: Vozes, 1999.

CASTRO, Thiago Gomes de; ABS, Daniel; SARRIERA, Jorge Castellá. Análise de conteúdo em pesquisas de Psicologia. **Psicologia**: ciência e profissão, Brasília, v. 31, n. 4, p. 814-825, 2011.

CONANDA. **Resolução nº 113**, de 19 de abril de 2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília, DF, 19 abr. 2006. Disponível em: <<https://www.direitosdacrianca.gov.br/conanda/resolucoes/113-resolucao-113-de-19-de-abril-de-2006/view>>. Acesso em: 15 jul. 2019.

CONDE, Soraya Franzoni. Quando o trabalho na infância se torna um problema social. In: ARROYO, Miguel G.; VIELLA, Maria dos Anjos Lopes; SILVA, Maurício Roberto da (Orgs.). **Trabalho Infância**: exercícios tensos de ser criança – haverá espaço na agenda pedagógica? Petrópolis: Vozes, 2015. p. 271-288.

CORREA, Lelio Bentes. O trabalho infantil sob a perspectiva internacional. In: REIS, Daniela Muradas; MELLO, Roberta Dantas de; COURA, Solange Barbosa de Castro (Coords.). **Trabalho e Justiça Social**. São Paulo: LTr, 2013. p. 408-414.

CORREA, Lelio Bentes; ARRUDA, Kátia Magalhães; OLIVA, José Roberto Dantas. O juiz do trabalho e a competência para autorizações do trabalho artístico de crianças e adolescentes. In: NOCCHI, Andréa Saint Pastous; FAVA, Marcos Neves; CORREA, Lelio Bentes (Orgs.). **Criança e Trabalho**: da exploração à educação. São Paulo: LTr, 2015. p. 168-187.

CUSTÓDIO, André Viana; MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa. O Programa Bolsa Família: transferência de renda condicionada no contexto do modo de produção capitalista contemporâneo no Brasil. In: LIPPSTEIN, Daniela; GIACOBBO, Guilherme Estima; MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa. **Políticas Públicas, Espaço Local e Marxismo**. Santa Cruz do Sul: Essere Nel Mondo, 2015. v. 1. p. 13-26.

DEJOURS, Christophe. **A banalização da injustiça social**. Tradução de Luiz Alberto Monjardim. Rio de Janeiro: FGV, 2007.

DOUZINAS, Costas. **O fim dos direitos humanos**. Tradução de Luzia Araújo. São Leopoldo: Unisinos, 2009.

DUSSEL, Enrique. **Ética da libertação**: na idade da globalização e da exclusão. Tradução de Ephraim Ferreira Alvez, Jaime A. Claen & Lucia M. E. Orth. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

DUTRA, Maria Zuíla Lima. Trabalho Infantil: caminho que perpetua a pobreza. In: NOCCHI, Andréa Saint Pastous; FAVA, Marcos Neves; CORREA, Lelio Bentes (Orgs.). **Criança e Trabalho**: da exploração à educação. São Paulo: LTr, 2015. p. 19-34.

EM. **Magistradas defendem trabalho a partir dos 14 anos para livrar jovens do tráfico**. Belo Horizonte: 5 jun. 2019. Disponível em: <https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2019/06/05/interna_gerais,1059372/magistradas-defendem-trabalho-a-partir-dos-14-para-livrar-do-trafico.shtml?fbclid=IwAR15mASQZgCyPKWGWpjUNr1E0M12VxQBwqCBSvOJLYn9nhwrE18J86j6c5w>. Acesso em: 14 jun. 2019.

ESPING-ANDERSEN, Gosta. As três economias políticas do welfare state. **Lua Nova**, São Paulo, n. 24, p. 85-116, set. 1991. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451991000200006&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 13 dez. 2018.

EXAME. **Bolsonaro defende trabalho infantil**: “não prejudica as crianças”. São Paulo, 5 jul. 2019. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/brasil/em-live-bolsonaro-afirma-que-trabalho-nao-atrapalha-criancas/>>. Acesso em: 8 jul. 2019.

FALEIROS, Vicente de Paula. Fome, pobreza e exclusão social: desafios para o governo e a sociedade. **SER Social**, n. 13, p. 109-130, ago. 2009. Disponível em: <http://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/12935>. Acesso em: 22 mar. 2019.

FELICIANO, Guilherme Guimarães. Meio ambiente do trabalho: aspectos gerais e propedêuticos. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região**, Campinas, n. 20, p. 160-203, set. 2002.

FNPETI. **Nota explicativa sobre os dados de trabalho infantil da PNAD Contínua 2016**. Brasília, DF, 2017. Disponível em: <<http://www.fnpeti.org.br/noticia/1840-nota-explicativa-sobre-os-dados-de-trabalho-infantil-da-pnad-continua-2016.html>>. Acesso em: 17 maio 2018.

FNPETI. **Regimento Interno do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil**. Brasília, DF, 2012. Disponível em: <http://www.fnpeti.org.br/arquivos/regimento_fnpeti.pdf>. Acesso em: 17 maio 2018.

FRANCO, Maria Laura P. B. **Análise de conteúdo**. 3. ed. Brasília: Liber Livros, 2008.

FUNDAÇÃO ABRINQ. **Sobre nós**. São Paulo, 2019. Disponível em: <<https://www.fadc.org.br/a-fundacao>>. Acesso em: 20 fev. 2019.

GALEANO, Eduardo. **De pernas pro ar: a escola do mundo ao avesso**. Porto Alegre: L&PM, 2009.

GOMES, Patrícia Saboya. O combate ao trabalho infantil no Brasil: conquistas e desafios. In: CORREA, Lelio Bentes; VIDOTTI, Tércio José (Coords). **Trabalho infantil e direitos humanos: homenagem a Oris de Oliveira**. São Paulo: LTr, 2005, p.89-93.

HAM, Christopher; HILL, Michael. **Processo de elaboração de políticas públicas no estado capitalista moderno**. Tradução de Renato Amorim e Renato Dagnino. Campinas: Ed. Unicamp, 1993.

HERRERA FLORES, Joaquín. **A (re)invenção dos direitos humanos**. Florianópolis: Boiteux, 2009.

HERRERA FLORES, Joaquín. La riqueza humana como criterio de valor. In: HERRERA FLORES, Joaquín. (Org.). **El vuelo de Anteo: derechos humanos y crítica de la razón liberal**. Bilbao: Desclée de Brouwer, 2000. p. 245-266.

HOEFEL, Maria da Graça Luderitz; SEVERO, Denise Osório. Saúde e Trabalho Infantil no Brasil: impactos do capitalismo global. In: NOCCHI, Andréa Saint Pastous; FAVA, Marcos Neves; CORREA, Lelio Bentes (Orgs.). **Criança e Trabalho: da exploração à educação**. São Paulo: LTr, 2015. p. 35-47.

IBGE. **Nota Técnica: principais diferenças metodológicas entre as pesquisas PME, PNAD e PNAD Contínua**. Rio de Janeiro, 2015. Disponível em: <ftp://ftp.ibge.gov.br/Trabalho_e_Rendimento/Pesquisa_Nacional_por_Amostra_de_Domicilios_continua/Nota_Tecnica/Nota_Tecnica_Diferencas_Metodologicas_das_pesquisas_PNAD_PME_e_PNAD_Continua.pdf>. Acesso em: 10 maio 2018.

IBGE. **PNAD Contínua 2016: trabalho infantil**. Rio de Janeiro, 2017. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101388_informativo.pdf>. Acesso em: 08 maio 2018.

IBGE. **População: PNAD 2015**. Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=298887>>. Acesso em: 07 maio 2018.

INICIATIVA REGIONAL América Latina e Caribe Livre de Trabalho Infantil. Brasília, 2016. Disponível em: <<http://www.iniciativa2025alc.org/sites/default/files/iniciativa-regional-estrutura.pdf>>. Acesso em: 06 jul. 2018.

ISTOÉ. **Trabalho infantil legalizado**. São Paulo, 11 jun. 2013, atualizado em 21 jun. 2016. Disponível em:
<http://www.istoe.com.br/reportagens/176151_TRABALHO+INFANTIL+LEGALIZADO>. Acesso em: 5 jul. 2019.

KASSOUF, Ana Lúcia. O que conhecemos sobre o trabalho infantil? **Nova Economia**, Belo Horizonte, v. 17, n. 2, p. 323-350, ago. 2007. Disponível em:
<<http://www.scielo.br/pdf/neco/v17n2/v17n2a05.pdf>>. Acesso em: 05 jun. 2018.

KASSOUF, Ana Lúcia; FERRO, Andrea Rodrigues. Avaliação do impacto dos programas Bolsa-Escola sobre o trabalho infantil no Brasil. **Pesquisa e Planejamento Econômico**, Rio de Janeiro, v. 35, n. 3, p. 417-444, dez. 2005. Disponível em:
<<http://ppe.ipea.gov.br/index.php/ppe/article/viewFile/51/29>>. Acesso em: 15 jul. 2019.

LAMY, Marcelo. **Metodologia da pesquisa jurídica**: técnicas de investigação, argumentação e redação. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

LÉPORE, Paulo Eduardo. **Profissionalização e acesso ao trabalho para os jovens**: elementos sociojurídicos. 2014. 183 f. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2014.

LIBÓRIO, Renata Maria Coimbra; UNGAR, Michael. Children's labour as a risky pathways to resilience: children's growth in contexts of poor resources. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, Porto Alegre, v. 23, n. 2, p. 232-242, 2010. Disponível em:
<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-79722010000200005&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 05 jun. 2018.

LIPOVETSKY, Gilles. **A felicidade paradoxal**: ensaio sobre a sociedade de consumo. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

LITTERIO, Liliana Hebe. **El trabajo infantil y adolescente en La Argentina**: las normas y La realidad. Buenos Aires: Errepar, 2012.

LUDWIG, Celso Luiz. Filosofia da Libertação. In: BARRETO, Vicente de Paulo (Org.). **Dicionário de filosofia do direito**. São Leopoldo/Rio de Janeiro: Unisinos/Renovar, 2006. p. 326-333.

LUDWIG, Celso Luiz. **Para uma filosofia jurídica da libertação**: paradigmas da filosofia, filosofia da libertação e direito alternativo. Florianópolis: Conceito Editorial, 2006.

MADALOZZO, Regina; ARTES, Rinaldo. Escolhas profissionais e impactos no diferencial salarial entre homens e mulheres. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 47, n. 163, p. 202-221, jan./mar. 2017. Disponível em
<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-15742017000100202&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 18 jul. 2018.

MARQUES, Rafael Dias. Trabalho infantil, direitos humanos e cadeias econômicas: a responsabilização empresarial nos cenários transnacional e nacional. In: NOCCHI, Andréa

Saint Pastous; FAVA, Marcos Neves; CORREA, Lelio Bentes (Orgs.). **Criança e Trabalho:** da exploração à educação. São Paulo: LTr, 2015. p. 143-167.

MARQUES, Rosa Maria. O regime de acumulação sob a dominação financeira e a Nova Ordem no Brasil. In: MARQUES, Rosa Maria; FERREIRA, Mariana Ribeiro Jensen (Orgs.). **O Brasil sob a nova ordem:** a economia brasileira contemporânea: uma análise dos governos Collor a Lula. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 1-19.

MARTÍNEZ, Alejandro Rosillo. Repensar derechos humanos desde la liberación y la descolonialidad. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 1, p. 721-749, mar. 2016. Disponível em: <<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/21825>>. Acesso em: 23 jan. 2018.

MARTINS, Gilberto de Andrade; THEÓPHILO, Carlos Renato. **Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2016.

MARX, Karl. **O capital:** crítica da economia política. Livro I. São Paulo: Boitempo, 2013.

MAURIEL, Ana Paula Ornellas. Combate à pobreza na América Latina: impasses teóricos e ideológicos na construção da política social contemporânea. **Ser Social**, Brasília, n. 18, p. 47-78, jan./jun. 2006.

MIGALHAS. **MPT, OAB e entidades se manifestam após declarações de Bolsonaro sobre trabalho infantil**. Ribeirão Preto, 8 jul. 2019. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI305956,91041-MPT+OAB+e+entidades+se+manifestam+apos+declaracoes+de+Bolsonaro+sobre>>. Acesso em: 9 jul. 2019.

MINHARRO, Erotilde Ribeiro dos Santos. **A Criança e o Adolescente no Direito do Trabalho**. São Paulo: LTr, 2003.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA. **Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI**. Brasília, 22 jun. 2015. Disponível em: <<http://mds.gov.br/assuntos/assistencia-social/servicos-e-programas/peti/peti>>. Acesso em: 12 jul. 2019.

MINISTÉRIO PÚBLICO. **Nota Técnica sobre autorizações judiciais para o trabalho antes da idade mínima legal**. Coordenadoria Nacional de Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente – COORDINFÂNCIA, Brasília, 13 dez. 2012. Disponível em: <http://portalantigo.mpba.mp.br/atuacao/infancia/trabalho/artigos/nota_tecnica_sobre_autorizacoes_judiciais_trabalho_antes_idade_minima_legal.pdf>. Acesso em: 14 jun. 2018.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. **Criança e Adolescente**. Brasília, DF, 2018a. Disponível em: <<https://mpt.mp.br/pgt/areas-de-atuacao/coordinfancia>>. Acesso em: 17 maio 2018.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. **Informativo Coordinfância:** 1º trimestre de 2018. Brasília, DF, 2018b. Disponível em: <<https://mpt.mp.br/pgt/publicacoes/outros/boletim-informativo-da-coordinfancia-do-1o-trimestre-de-2018>>. Acesso em: 15 maio 2018.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. **MPT questiona metodologia da PNAD para trabalho infantil**. Brasília, DF, 2017a. Disponível em: <<https://mpt.mp.br/pgt/noticias/mpt-questiona-metodologia-da-pnad-para-trabalho-infantil>>. Acesso em: 17 maio 2018.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. **Ofício 280995.2017**. Brasília, DF, 2017b. Disponível em: <http://radio.mpt.gov.br/wps/wcm/connect/portal_mpt/fe56cb4a-baaf-4bfc-8f15-471de2384152/oficioIBGE.pdf?MOD=AJPERES&CVID=m0zkuoC>. Acesso em: 15 maio 2018.

NOCCHI, Andréa Saint Pastous; FAVA, Marcos Neves. Criança, Adolescente, Trabalho, Juiz do Trabalho. In: NOCCHI, Andréa Saint Pastous; FAVA, Marcos Neves; CORREA, Lelio Bentes (Orgs.). **Criança e Trabalho**: da exploração à educação. São Paulo: LTr, 2015. p. 188-196.

OIT. **Conheça a OIT**. Brasília, DF, 2018a. Disponível em: <<http://www.ilo.org/brasil/comece-a-oit/lang-pt/index.htm>>. Acesso em: 28 jun. 2018.

OIT. **Iniciativa Regional América Latina e Caribe Livres de Trabalho Infantil**. Brasília, DF, 2018b. Disponível em: <http://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-infantil/WCMS_565239/lang-pt/index.htm>. Acesso em: 26 jun. 2018.

OIT. **Promovendo o Trabalho Decente**. Brasília, DF, [2015]. Disponível em: <<http://www.bsb.ilo.org/simtd/>>. Acesso em: 25 jan. 2019.

OIT. **Relatório 2018**: Melhorar a Segurança e a Saúde dos/as Trabalhadores/as Jovens. Genebra: *Bureau* Internacional do Trabalho, 2018c. Disponível em: <http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_protect/---protrav/---safework/documents/publication/wcms_626351.pdf>. Acesso em: 25 abr. 2018.

OIT. **Relatório mundial sobre trabalho infantil**: vulnerabilidade econômica, proteção social e luta contra o trabalho infantil. Genebra: Secretariado Internacional do Trabalho, 2013. Disponível em: <https://resourcecentre.savethechildren.net/node/7318/pdf/2013_world_report_on_cl_and_social_protection_pt_web.pdf>. Acesso em: 14 dez. 2018.

OIT. **Sobre o IPEC**. Brasília, DF, 2018d. Disponível em: <http://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-infantil/WCMS_565238/lang-pt/index.htm>. Acesso em: 28 jun. 2018.

OIT. **Trabalho Decente**. Brasília, DF, 2018e. Disponível em: <<http://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-decente/lang-pt/index.htm>>. Acesso em: 28 jun. 2018.

OIT. **Boletim Trabalho Decente**. Município: Franca/SP. Brasília, DF, [2016a]. Disponível em: <<http://www.bsb.ilo.org/simtd/download/351620>>. Acesso em: 25 jan. 2019.

OIT. **Boletim Trabalho Decente**. Município: Ribeirão Preto/SP. Brasília, DF, [2016b]. Disponível em: <<http://www.bsb.ilo.org/simtd/download/354340>>. Acesso em: 25 jan. 2019.

OLIVA, José Roberto Dantas. Competência para (des)autorização de trabalho infantil, inclusive artístico, é do juiz do trabalho. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo, v. 79, n. 1, p. 236-247, jan./mar. 2013.

OLIVA, José Roberto Dantas. **O princípio da proteção integral e o trabalho da criança e do adolescente no Brasil**. São Paulo: LTr, 2006.

OLIVEIRA, Oris de. Erradicação do Trabalho Infantil: normas internacionais e brasileiras. **Revista de Direito do Trabalho**, São Paulo, v. 96, p. 7-21, out. 1996.

OLIVEIRA, Oris de. **O trabalho da criança e do adolescente**. São Paulo: LTr, 1994.

ONU. **Relatório do Banco Mundial afirma que Brasil praticamente conseguiu erradicar a extrema pobreza**. Brasília, DF, 22 abr. 2015. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/relatorio-banco-mundial-afirma-que-brasil-conseguiu-praticamente-erradicar-extrema-pobreza/>>. Acesso em: 10 jul. 2019.

PADILHA, Norma Sulei. O equilíbrio do meio ambiente do trabalho: direito fundamental do trabalhador e de espaço interdisciplinar entre o direito do trabalho e o direito ambiental. **Rev. TST**, Brasília, v. 77, n. 4, p. 231-258, out/dez 2011.

PEREIRA, Potyara A. P. **Necessidades humanas**: subsídios à crítica dos mínimos sociais. São Paulo: Cortez, 2000.

PIKETTY, Thomas. **O capital no século XXI**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

PIOVESAN, Flávia. Direito ao trabalho decente e a proteção internacional dos direitos sociais. In: REIS, Daniela Muradas; MELLO, Roberta Dantas de; COURA, Solange Barbosa de Castro (Coords.). **Trabalho e Justiça Social**. São Paulo: LTr, 2013. p. 348-366.

PIRES, Adriano Roque; ALMEIDA, Victor Hugo de. Autorizações Judiciais para o Trabalho: uma análise a partir da Proteção Integral da Criança e do Adolescente e da Erradicação do Trabalho Infantil. In: II SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE PESQUISA (RE)PENSANDO O TRABALHO CONTEMPORÂNEO: O trabalho em tempos de crise no Brasil e na América Latina, 2017, Ribeirão Preto. **Anais....** Franca: UNESP - FCHS, 2017. p. 27-45. Disponível em: <<http://www.franca.unesp.br/Home/Departamentos31/direitoprivado/anaisdeeventos/anais---ii-seminaria-re-pensando-o-trabalho-contemporaneo0---final-com-issn.pdf>>. Acesso em: 13 jul. 2018.

POCHMANN, Marcio. Proteção social na periferia do capitalismo: considerações sobre o Brasil. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 18, n. 2, jun. 2004.

PORTO, Cristina; HUZAK, Iolanda; AZEVEDO, Jô. **Trabalho infantil**: o difícil sonho de ser criança. São Paulo: Ática, 2014.

REDE PETECA. **IBGE muda metodologia e Brasil tem oficialmente 1,8 milhão de crianças e adolescentes trabalhando**. São Paulo, 2017. Disponível em: <<http://www.chegadetrabalho infantil.org.br/noticias/materias/brasil-tem-tem-quase-1-milhao-de-criancas-trabalhando-de-modo-proibido/>>. Acesso em: 17 maio 2018.

REDE PETECA. **Mapa do Trabalho Infantil**. São Paulo, 2018. Disponível em: <<http://www.chegadetrabalho infantil.org.br/mapa-do-trabalho-infantil/#>>. Acesso em: 17 maio 2018.

REIS, Suzéte da Silva. Os Impactos Econômicos do Trabalho Infantil. In: PORTO, Rosane Teresinha Carvalho; COSTA, Marli M. Moraes da; DIEHL, Rodrigo Cristiano (Orgs.). **O direito na atualidade e o papel das políticas públicas: a criança e o adolescente no centro da agenda política II**. Curitiba: Multideia, 2017. p. 111-130.

RIZZINI, Irma. Pequenos trabalhadores do Brasil. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). **História das crianças no Brasil**. 6. ed. São Paulo: Contexto, 2007. p. 376-406.

ROSSATO, Luciano Alves; LÉPORE, Paulo Eduardo. **Direitos trabalhistas das crianças, adolescentes e jovens**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para um novo senso comum: a ciência, o direito e a política na transição paradigmática: a crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência**. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2011. v. 1.

SANTOS, Filipe Lins. Uma análise crítica sobre “Vida de Empreguete” e a inserção da mulher no mercado de trabalho. **Revista Direito e Práxis**, [S.l.], v. 4, n. 1, p. 68-87, jul. 2013. Disponível em: <<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/5349/5160>>. Acesso em: 18 jul. 2018.

SEVERO, Valdete Souto. Terceirização e precarização no cenário de proteção à infância e à juventude. In: NOCCHI, Andréa Saint Pastous; FAVA, Marcos Neves; CORREA, Lelio Bentes (Orgs.). **Criança e Trabalho: da exploração à educação**. São Paulo: LTr, 2015. p. 59-68.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Sistema de garantias e o direito penal juvenil**. São Paulo: RT, 2008.

SILVA, Ademir Alves da. **A gestão da seguridade social brasileira: entre a política pública e o mercado**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

SILVA, Homero Batista Mateus da. **Curso de Direito do Trabalho Aplicado**. v. 8 - Justiça do Trabalho. 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

SILVA, Homero Batista Mateus da. Reflexões sobre as idades mínimas para o trabalho e o emprego na sociedade brasileira. In: RANIERI, Nina Beatriz Stocco; ALVES, Angela Limongi Alvarenga (Orgs.). **Direito à educação e direitos na educação – em perspectiva interdisciplinar**. São Paulo: Cátedra UNESCO de Direito à Educação da Universidade de São Paulo (USP), 2018. p. 245-267. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0026/002627/262765por.pdf>>. Acesso em: 08 jun. 2018.

SILVA, Júlia Lenzi. **Processo Judicial Previdenciário e Política Pública de Previdência Social**. Curitiba: Juruá, 2015.

SILVA, Márcia Iara Costa da. SILVA, Naira Rodrigues Alves da. SOUZA, Rosane Izidório dos Santos. Trabalho Infantil: entre o enfrentamento e a persistência. **Revista de Direito da Infância e da Juventude**, São Paulo, v. 3, p. 253-273, jan. 2014.

SILVA, Maria Ozanira da Silva e; YAZBECK, Maria Carmelita; GIOVANNI, Geraldo di. **A política social brasileira no século XXI: a prevalência dos programas de transferência de renda**. 6 ed. São Paulo: Cortez, 2012.

SMARTLAB. **Observatório Digital de Saúde e Segurança do Trabalho**. MPT-OIT, 2017. Disponível em: <<http://observatoriosst.mpt.mp.br>>. Acesso em: 04 jul. 2018.

SOARES, Alexandre B. (Org.). **Juventude e elos com o mundo do trabalho: retratos e desafios**. Irene Rizzini e Malcolm Bush (Coords.). São Paulo: Cortez, 2010.

SOUZA, Olívia Maria Costa Grangeiro de; ALBERTO, Maria de Fátima Pereira. Trabalho precoce e processo de escolarização de crianças e adolescentes. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 13, n. 4, p. 713-722, dez. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-73722008000400009&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 07 jun. 2018.

SOUZA, Celina. Políticas públicas: uma revisão literária. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 8, n. 16, p. 20-45, jul./dez. 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/soc/n16/a03n16>>. Acesso em: 26 nov. 2017.

SOUZA, Ismael Francisco de; SOUZA, Marli Palma. **O Conselho Tutelar e a erradicação do trabalho infantil**. Criciúma: UNESC, 2010.

SOUZA, Jessé. Introdução. In: SOUZA, Jessé. (Org.). **A ralé brasileira: quem é e como vive**. 3. ed. São Paulo: Contracorrente, 2018. p. 13-31.

SÜSSEKIND, Arnaldo. **Direito constitucional do trabalho**. 3. ed. (ampl. e atual.). Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

THE INTERCEPT BRASIL. **Como e por que o Intercept está publicando chats privados sobre a Lava Jato e Sérgio Moro**. Rio de Janeiro, 9 jun. 2019. Disponível em: <<https://theintercept.com/2019/06/09/editorial-chats-telegram-lava-jato-moro/>>. Acesso em: 13 de jun. 2019.

TRT-15. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. **Certidão de Julgamento**. Campinas, 16 nov. 2015a. Disponível em: <<http://portal.trt15.jus.br/documents/10157/18274/Decis%C3%A3o+Trabalho+infantil.PDF/77110a2a-33bd-4397-9855-85055733c749>>. Acesso em: 4 jul. 2019.

TRT-15. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. **Comitê de Erradicação do Trabalho Infantil propõe implantação do Programa Adolescente Aprendiz na 15ª**. Campinas, 2015b. Disponível em: <http://portal.trt15.jus.br/web/trabalho infantil/-/comite-de-erradicacao-do-trabalho-infantil-propoe-implantacao-do-programa-adolescente-aprendiz-na-15%C2%AA?redirect=http%3A%2F%2Fportal.trt15.jus.br%2Fweb%2Ftrabalho infantil%2Fn oticias%3Bjsessionid%3DA5F2EB334C8EBC35CDE14039A7E6D0E3.lr1%3Fp_p_id%3D101_INSTANCE_5dRN5c2u0PbA%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_>

mode%3Dview%26p_p_col_id%3Dcolumn-2%26p_p_col_count%3D1%26_101_INSTANCE_5dRN5c2u0PbA_advancedSearch%3Dfalse%26_101_INSTANCE_5dRN5c2u0PbA_keywords%3D%26_101_INSTANCE_5dRN5c2u0PbA_delta%3D5%26p_r_p_564233524_resetCur%3Dfalse%26_101_INSTANCE_5dRN5c2u0PbA_cur%3D10%26_101_INSTANCE_5dRN5c2u0PbA_andOperator%3Dtrue>. Acesso em: 8 jul. 2019.

TRT-15. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. **Fundação Abrinq e Fórum de erradicação do trabalho infantil de Franca articulam reunião preparatória para assinatura de convênio com vistas a erradicar trabalho infantil.** Campinas, 17 jul. 2015c. Disponível em: <http://portal.trt15.jus.br/web/trabalhoinfantil/-/fundacao-abrinq-e-forum-de-erradicacao-do-trabalho-infantil-de-franca-articulam-reuniao-preparatoria-para-assinatura-de-convenio-com-vistas-a-erradica?redirect=http%3A%2F%2Fportal.trt15.jus.br%2Fmais-noticias%3Bjsessionid%3DBA695B727DD77A711DEC2EDC80CE8138.lr2%3Fp_p_id%3D3%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dmaximized%26p_p_mode%3Dview%26_3_groupId%3D0%26_3_keywords%3Dfunda%25C3%25A7%25C3%25A3o%2Babrinq%2Be%2Bforum%26_3_struts_action%3D%252Fsearch%252Fsearch%26_3_redirect%3D%252Fmais-noticias%253Bjsessionid%253DBA695B727DD77A711DEC2EDC80CE8138.lr2%253Fp_p_id%253D101_INSTANCE_VIG0%2526p_p_lifecycle%253D0%2526p_p_state%253Dnormal%2526p_p_mode%253Dview%2526p_p_col_id%253Dcolumn-2%2526p_p_col_count%253D1%2526_101_INSTANCE_VIG0_delta%253D10%2526_101_INSTANCE_VIG0_keywords%253D%2526_101_INSTANCE_VIG0_advancedSearch%253Dfalse%2526_101_INSTANCE_VIG0_andOperator%253Dtrue%2526p_r_p_564233524_resetCur%253Dfalse%2526cur%253D155>. Acesso em: 20 fev. 2019.

TRT-15. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. **JEIA de Ribeirão Preto realiza audiência pública sobre obrigatoriedade de contratação de aprendizes.** Campinas, 18 dez. 2017a. Disponível em: <http://portal.trt15.jus.br/-/jeia-de-ribeirao-preto-realiza-audiencia-publica-sobre-obrigatoriedade-de-contratacao-de-aprendizes?redirect=http%3A%2F%2Fportal.trt15.jus.br%2Fweb%2Ftrabalhoinfantil%2Fnoticias%3Bjsessionid%3D106D01590AF986C1D26355ACC851EA90.lr2%3Fp_p_id%3D3%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dmaximized%26p_p_mode%3Dview%26_3_groupId%3D0%26_3_keywords%3Dribeir%25C3%25A3o%2Bpreto%26_3_struts_action%3D%252Fsearch%252Fsearch%26_3_redirect%3D%252Fweb%252Ftrabalhoinfantil%252Fnoticias%253Bjsessionid%253D106D01590AF986C1D26355ACC851EA90.lr2%253Fp_p_id%253D101_INSTANCE_5dRN5c2u0PbA%2526p_p_lifecycle%253D0%2526p_p_state%253Dnormal%2526p_p_mode%253Dview%2526p_p_col_id%253Dcolumn-2%2526p_p_col_count%253D1%2526_101_INSTANCE_5dRN5c2u0PbA_delta%253D5%2526_101_INSTANCE_5dRN5c2u0PbA_keywords%253D%2526_101_INSTANCE_5dRN5c2u0PbA_advancedSearch%253Dfalse%2526_101_INSTANCE_5dRN5c2u0PbA_andOperator%253Dtrue%2526p_r_p_564233524_resetCur%253Dfalse%2526cur%253D10>. Acesso em: 10 mar. 2019.

TRT-15. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. **Justiça do Trabalho em Franca é acionada para ação contra o trabalho infantil.** Campinas, 25 set. 2014a. Disponível em: <http://portal.trt15.jus.br/mais-noticias/-/asset_publisher/VIG0/content/justica-do-trabalho-em-franca-e-acionada-para-acao-contra-o-trabalho-infantil;jsessionid=B29C718C20A2458539D78B01F6A4589C.lr2>. Acesso em: 10 jan. 2019.

TRT-15. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. **Lei de Aprendizagem será foco do Programa de Combate ao Trabalho Infantil em 2016.** Campinas, 2016. Disponível em: <http://portal.trt15.jus.br/web/trabalho infantil/-/lei-de-aprendizagem-sera-foco-do-programa-de-combate-ao-trabalho-infantil-em-2016?redirect=http%3A%2F%2Fportal.trt15.jus.br%2Fweb%2Ftrabalho infantil%2Fnoticias%3Bjsessionid%3DD97F9D70FF39E4B15572D012C0527204.lrl1%3Fp_p_id%3D101_INSTANCE_5dRN5c2u0PbA%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26p_p_col_id%3Dcolumn-2%26p_p_col_count%3D1%26_101_INSTANCE_5dRN5c2u0PbA_advancedSearch%3Dfalse%26_101_INSTANCE_5dRN5c2u0PbA_keywords%3D%26_101_INSTANCE_5dRN5c2u0PbA_delta%3D5%26p_r_p_564233524_resetCur%3Dfalse%26_101_INSTANCE_5dRN5c2u0PbA_cur%3D7%26_101_INSTANCE_5dRN5c2u0PbA_andOperator%3Dtrue> Acesso em: 8 jul. 2019.

TRT-15. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. **Portaria GP nº 22/2014**, de 4 de abril de 2014. Campinas, 4 abr. 2014b. Disponível em: <http://portal.trt15.jus.br/web/presidencia/portarias-2014/-/asset_publisher/TEoAX7vIUICH/content/portaria-gp-n-22-2014-*.?redirect=https%3A%2F%2Fportal.trt15.jus.br%2Fweb%2Fpresidencia%2Fportarias-2014%3Fp_p_id%3D101_INSTANCE_TEOAX7vIUICH%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26p_p_col_id%3Dcolumn-2%26p_p_col_count%3D4%26_101_INSTANCE_TEOAX7vIUICH_advancedSearch%3Dfalse%26_101_INSTANCE_TEOAX7vIUICH_keywords%3D%26_101_INSTANCE_TEOAX7vIUICH_delta%3D3%26p_r_p_564233524_resetCur%3Dfalse%26_101_INSTANCE_TEOAX7vIUICH_cur%3D16%26_101_INSTANCE_TEOAX7vIUICH_andOperator%3Dtrue>. Acesso em: 18 abr. 2019.

TRT-15. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. **Presidente Cooper instala, em Franca, primeiro Juizado Especial da Infância e Adolescência.** Campinas, 25 nov. 2014c. Disponível em: <http://portal.trt15.jus.br/web/trabalho infantil/-/presidente-cooper-instala-em-franca-primeiro-juizado-especial-da-infancia-e-adolescencia?redirect=http%3A%2F%2Fportal.trt15.jus.br%2Fweb%2Ftrabalho infantil%2Fnoticias%3Bjsessionid%3DA5F2EB334C8EBC35CDE14039A7E6D0E3.lrl1%3Fp_p_id%3D101_INSTANCE_5dRN5c2u0PbA%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26p_p_col_id%3Dcolumn-2%26p_p_col_count%3D1%26_101_INSTANCE_5dRN5c2u0PbA_advancedSearch%3Dfalse%26_101_INSTANCE_5dRN5c2u0PbA_keywords%3D%26_101_INSTANCE_5dRN5c2u0PbA_delta%3D5%26p_r_p_564233524_resetCur%3Dfalse%26_101_INSTANCE_5dRN5c2u0PbA_cur%3D10%26_101_INSTANCE_5dRN5c2u0PbA_andOperator%3Dtrue>. Acesso em: 10 jan. 2019.

TRT-15. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. **Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de estímulo à Aprendizagem planeja ações para 2018.** Campinas, out. 2017b. Disponível em: <http://portal.trt15.jus.br/web/trabalho infantil/-/programa-de-combate-ao-trabalho-infantil-e-de-estimulo-a-aprendizagem-planeja-acoes-para-2018?redirect=http%3A%2F%2Fportal.trt15.jus.br%2Fmais-noticias%3Bjsessionid%3DC7C775BCADA8722E10795BEB5E40BED.lrl1%3Fp_p_id%3D3%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dmaximized%26p_p_mode%3Dview%26_3_groupId%3D0%26_3_keywords%3DLEI%2BDE%2BAPRENDIZAGEM%2BSER%25C3%2581%2520FOCO%2BDO%2BPROGRAMA%2BD%26_3_struts_action%3D%252Fsearch%2>

52Fsearch%26_3_redirect%3D%252Fmais-noticias%253Bjsessionid%253DE9350880C69B26376090741659ED2F13.lr1%253Fp_p_id%253D3%2526p_p_lifecycle%253D0%2526p_p_state%253Dmaximized%2526p_p_mode%253Dview%2526_3_struts_action%253D%25252Fsearch%25252Fsearch%2526_3_redirect%253D%25252Fmais-noticias%25253Bjsessionid%25253D6CB9774AD9E1AE08B1A243711A1AD56D.lr2%25253Fp_p_id%25253D3%252526p_p_lifecycle%25253D0%252526p_p_state%25253Dmaximized%252526p_p_mode%25253Dview%252526_3_struts_action%25253D%2525252Fsearch%2525252Fsearch%252526_3_redirect%25253D%2525252Fmais-noticias%2525253Bjsessionid%2525253D6750F4F7FD88ACF9EAE7F75EB1E2C701.lr2%2525253Fp_p_id%2525253D101_INSTANCE_VIG0%25252526p_p_lifecycle%2525253D0%25252526p_p_state%2525253Dnormal%25252526p_p_mode%2525253Dview%25252526p_p_col_id%2525253Dcolumn-2%25252526p_p_col_count%2525253D1%25252526_101_INSTANCE_VIG0_delta%2525253D10%25252526_101_INSTANCE_VIG0_keywords%2525253D%25252526_101_INSTANCE_VIG0_advancedSearch%2525253Dfalse%25252526_101_INSTANCE_VIG0_andOperator%2525253Dtrue%25252526p_r_p_564233524_resetCur%2525253Dfalse%25252526_101_INSTANCE_VIG0_cur%2525253D160%252526_3_keywords%25253DTRT%25252Be%25252BMPT%25252Bfirmam%25252Bparceria%25252Bpara%25252Bimplementar%25252Bo%25252Bprojeto%25252BCidad%252525C3%252525A3o%25252BAprendiz%2525252C%252526_3_groupId%25253D0%2526_3_keywords%253DTRT-15%252BE%252BCPFL%252BENERGIA%2526_3_groupId%253D0>. Acesso em: 8 jul. 2019.

TRT-15. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. **Recomendação Conjunta nº01/2014**. Campinas, 4 dez. 2014d. Disponível em:

<http://portal.trt15.jus.br/documents/2225749/2249473/recomendacao_conjunta.pdf/3d885795-b911-48c5-ba06-6bb9695a5883>. Acesso em: 8 jul. 2019.

TRT-15. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. **Região de Ribeirão Preto passa a contar com o Juizado Especial da Infância e Adolescência da Justiça do Trabalho**.

Campinas, 24 abr. 2015d. Disponível em: <http://portal.trt15.jus.br/noticias/-/asset_publisher/Ny36/content/regiao-de-ribeirao-preto-passa-a-contar-com-o-juizado-especial-da-infancia-e-adolescencia-da-justica-do-trabalho>. Acesso em: 21 fev. 2019.

TRT-15. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. **Resolução Administrativa nº 14**, de 31 de outubro de 2014. Campinas, 31 out. 2014e. Disponível em:

<http://portal.trt15.jus.br/web/presidencia/resolucoes-administrativas-2014/-/asset_publisher/2zIYYIHmA53n/content/resolucao-administrativa-n-14-2014?redirect=http%3A%2F%2Fportal.trt15.jus.br%2Fweb%2Fpresidencia%2Fresolucoes-administrativas-2014%3Fp_p_id%3D101_INSTANCE_2zIYYIHmA53n%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26p_p_col_id%3Dcolumn-2%26p_p_col_count%3D1>. Acesso em: 20 out. 2018.

TRT-15. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. **TRT e MPT firmam parceria para implementar o projeto Cidadão Aprendiz, voltado a jovens e adolescentes em vulnerabilidade socioeconômica**. Campinas, 6 de fev. 2018. Disponível em:

<<http://portal.trt15.jus.br/-/trt-e-mpt-firmam-parceria-para-implementar-o-projeto-cidadao-aprendiz-voltado-a-jovens-e-adolescentes-em-vulnerabilidade->

socioeconomica?redirect=http%3A%2F%2Fportal.trt15.jus.br%2Fmais-noticias%3Bjsessionid%3DE9350880C69B26376090741659ED2F13.lr1%3Fp_p_id%3D3%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dmaximized%26p_p_mode%3Dview%26_3_groupId%3D0%26_3_keywords%3DTRT%2Be%2BMPT%2Bfirmam%2Bparceria%2Bpara%2Bimplementar%2Bo%2Bprojeto%2BCidad%25C3%25A3o%2BAprendiz%252C%26_3_struts_action%3D%252Fsearch%252Fsearch%26_3_redirect%3D%252Fmais-noticias%253Bjsessionid%253D6750F4F7FD88ACF9EAE7F75EB1E2C701.lr2%253Fp_p_id%253D101_INSTANCE_VIG0%2526p_p_lifecycle%253D0%2526p_p_state%253Dnormal%2526p_p_mode%253Dview%2526p_p_col_id%253Dcolumn-2%2526p_p_col_count%253D1%2526_101_INSTANCE_VIG0_delta%253D10%2526_101_INSTANCE_VIG0_keywords%253D%2526_101_INSTANCE_VIG0_advancedSearch%253Dfalse%2526_101_INSTANCE_VIG0_andOperator%253Dtrue%2526p_r_p_564233524_res_etCur%253Dfalse%2526_101_INSTANCE_VIG0_cur%253D160>. Acesso em: 8 jul. 2019.

TRT-15. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. **TRT recebe a visita de representantes do governo dos EUA para debater iniciativas de combate ao trabalho infantil ou escravo, ao tráfico de pessoas e à discriminação no trabalho.** Campinas, 2017c. Disponível em: <http://portal.trt15.jus.br/-/trt-recebe-a-visita-de-representantes-do-governo-dos-eua-para-debater-iniciativas-de-combate-ao-trabalho-infantil-ou-escravo-ao-trafico-de-pessoas-e-a?redirect=http%3A%2F%2Fportal.trt15.jus.br%2Fmais-noticias%3Bjsessionid%3DE1E4A029D9A6A8FB2FCF62CE92D679D9.lr1%3Fp_p_id%3D3%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dmaximized%26p_p_mode%3Dview%26_3_groupId%3D0%26_3_keywords%3DTRT%2BRECEBE%2BA%2BVISITA%2BDE%2BREPRESENTANTES%2BD0%2BGOVERNO%2BDOS%2BEUA%2BPARA%26_3_struts_action%3D%252Fsearch%252Fsearch%26_3_redirect%3D%252Fmais-noticias%253Bjsessionid%253D8E9C3BD5BF382481F157A05433CBF8CF.lr2%253Fp_p_id%253D3%2526p_p_lifecycle%253D0%2526p_p_state%253Dmaximized%2526p_p_mode%253Dview%2526_3_struts_action%253D%25252Fsearch%25252Fsearch%2526_3_groupId%253D0%2526_3_keywords%253DLei%252Bde%252BAprendizagem%252Bser%2525C3%2525A1%252520foco%252Bdo%252BPrograma%252Bde%252BCombate%2526_3_format%253D%2526_3_delta%253D20%2526_3_advancedSearch%253Dfalse%2526_3_andOperator%253Dtrue%2526_3_resetCur%253Dfalse%2526cur%253D2>. Acesso em: 8 jul. 2019.

TRT-15. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. **TRT-15 e CPFL Energia assinam convênio para unir forças no combate ao trabalho infantil.** Campinas, 7 maio 2019. Disponível em: <http://portal.trt15.jus.br/-/trt-15-e-cpfl-energia-assinam-convenio-para-unir-forcas-no-combate-ao-trabalho-infantil?redirect=http%3A%2F%2Fportal.trt15.jus.br%2Fmais-noticias%3Bjsessionid%3D16889756EC9527551D2F0B170CE4F513.lr2%3Fp_p_id%3D3%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dmaximized%26p_p_mode%3Dview%26_3_groupId%3D0%26_3_keywords%3DTRT-15%2BE%2BCPFL%2BENERGIA%26_3_struts_action%3D%252Fsearch%252Fsearch%26_3_redirect%3D%252Fmais-noticias%253Bjsessionid%253D6CB9774AD9E1AE08B1A243711A1AD56D.lr2%253Fp_p_id%253D3%2526p_p_lifecycle%253D0%2526p_p_state%253Dmaximized%2526p_p_mode%253Dview%2526_3_struts_action%253D%25252Fsearch%25252Fsearch%2526_3_redirect%253D%25252Fmais-noticias%25253Bjsessionid%25253D6750F4F7FD88ACF9EAE7F75EB1E2C701.lr2%25253Fp_p_id%25253D101_INSTANCE_VIG0%252526p_p_lifecycle%25253D0%252526p_p_state%25253Dnormal%252526p_p_mode%25253Dview%252526p_p_col_id%25253Dcolumn-2%252526p_p_col_count%25253D1%252526_101_INSTANCE_VIG0_delta%25253D10%252526_101_INSTANCE_VIG0_keywords%25253D%252526_101_INSTANCE_VIG0_advancedSearch%25253Dfalse%252526_101_INSTANCE_VIG0_andOperator%25253Dtrue%252526_101_INSTANCE_VIG0_resetCur%25253Dfalse%252526cur%25253D2>. Acesso em: 8 jul. 2019.

-
2%252526p_p_col_count%25253D1%252526_101_INSTANCE_VIG0_delta%25253D10%252526_101_INSTANCE_VIG0_keywords%25253D%252526_101_INSTANCE_VIG0_advancedSearch%25253Dfalse%252526_101_INSTANCE_VIG0_andOperator%25253Dtrue%252526p_r_p_564233524_resetCur%25253Dfalse%252526_101_INSTANCE_VIG0_cur%25253D160%2526_3_keywords%253DTRT%252Be%252BMPT%252Bfirmam%252Bparceria%252Bpara%252Bimplementar%252Bo%252Bprojeto%252BCidad%2525C3%2525A3o%252BAprendiz%25252C%2526_3_groupId%253D0>. Acesso em: 8 jul. 2019.

TRT-15. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. **TRT 15ª Região cria 10 Juizados Especiais da Infância e Adolescência**. Campinas, 19 nov. 2014f. Disponível em: <<http://portal.trt15.jus.br/web/trabalhoinfantil/-/trt-15%C2%AA-regiao-cria-10-juizados-especiais-da-infancia-e-adolescencia>>. Acesso em: 10 jan. 2019.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. **Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem – Apresentação**. Brasília, 2019a. Disponível em: <<http://www.tst.jus.br/web/trabalho-infantil/apresentacao2>>. Acesso em: 18 abr. 2019.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. **Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem – Regulamentação**. Brasília, 2019b. Disponível em: <<http://www.tst.jus.br/web/trabalho-infantil/regulamentacao>>. Acesso em: 18 abr. 2019.

UOL. **Fala de Bolsonaro sobre trabalho infantil é tudo o que combatemos, diz MPT**. São Paulo, 6 jul. 2019a. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2019/07/06/fala-de-bolsonaro-sobre-trabalho-infantil-e-tudo-o-que-combatemos-diz-mpt.htm>>. Acesso em: 8 jul. 2019.

UOL. **Fiscalização vê aumento de piores formas de trabalho infantil em 2019**. São Paulo: 12 jun. 2019b. Disponível em: <<https://blogdosakamoto.blogosfera.uol.com.br/2019/06/12/fiscalizacao-ve-aumento-de-piores-formas-de-trabalho-infantil-em-2019/?fbclid=IwAR0Vqy0yHhkqNDPhYAvpw8waed6ejgy1UiEMdYcdzT-TarAYjvIAQ3TuuM&cmpid=copiaecola>>. Acesso em: 5 jul. 2019.

WOLKMER, Antonio Carlos. Fundamentos da crítica no pensamento político e jurídico latino-americano. In: WOLKMER, Antonio Carlos. (Org.). **Direitos humanos e filosofia jurídica na América Latina**. Rio de Janeiro: Lúmen Iuris, 2004. p. 1-46.

ZAPATA, Sandor Ramiro Darn. **As Convenções da OIT no ordenamento jurídico brasileiro à luz do tripartismo**. 2014. 349f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2014.

APÊNDICE A – ROTEIRO DE ENTREVISTAS

Questões direcionadas aos/às representantes da Justiça do Trabalho e da Defensoria Pública do Estado de São Paulo:

1. Como se dá (se deu) a sua participação no combate ao trabalho infantil no município de Franca/SP?
2. Que papel tem o Fórum Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente de Franca para a redução do trabalho infantil no município? Saberia dizer como se deu a sua estruturação?
3. Em sua visão, o trabalho pode se iniciar antes da idade fixada na legislação por meio de uma autorização judicial? Por quê?
4. Diz-se que, nos últimos anos, autorizações judiciais para início do trabalho antes da idade permitida por lei vêm sendo concedidas pela Vara da Infância e da Juventude de Franca/SP. Saberia dizer se isso realmente ocorre (ocorreu)? Em caso afirmativo, sobre quais fundamentos se sustentam (sustentavam) estas autorizações?
5. Ainda, nesse sentido, poderia falar como se deu o enfrentamento de tais autorizações judiciais no município?
6. Em relação ao Juizado Especial da Infância e Adolescência (JEIA) de Franca/SP, saberia contar quando foi implantado e quais ações vem desenvolvendo acerca do trabalho infantil?
7. Com base em sua experiência no combate ao trabalho infantil em Franca/SP, saberia falar sobre os motivos que levam os jovens a buscarem o trabalho precocemente?
8. Há alguma consideração, comentário, retificação ou acréscimo que deseje fazer?

Questão direcionada ao/à representante da Justiça do Trabalho:

9. Analisando os formulários preenchidos pelos responsáveis de crianças e adolescentes que buscam o trabalho antes dos 16 anos junto ao JEIA, dois pontos chamaram a atenção: 1) a busca por emprego junto ao Juizado e 2) a busca por um “curso” junto ao mesmo. Isso de fato ocorreu? Houve um momento em que as pessoas viram no JEIA uma oportunidade de emprego ou uma oportunidade para curso de formação?

APÊNDICE B – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)



NOME DO PARTICIPANTE: _____
 DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____. IDADE: _____
 DOCUMENTO DE IDENTIDADE: TIPO: ____ Nº _____ SEXO: M () F ()
 ENDEREÇO: _____
 BAIRRO: _____ CIDADE: _____ ESTADO: _____
 CEP: _____ FONE: _____.

Eu, _____,
 declaro, para os devidos fins ter sido informado verbalmente e por escrito, de forma suficiente a respeito da pesquisa: **“A necessidade de efetivação de políticas públicas pelo Estado Democrático de Direito na busca pela erradicação do trabalho infantil”**. O projeto de pesquisa será conduzido por **Adriano Roque Pires**, do Programa de Pós-Graduação em **Direito**, orientado pelo **Prof. Dr. Victor Hugo de Almeida**, pertencente ao quadro docente da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais/UNESP/C.Franca. Estou ciente de que este material será utilizado para apresentação de Dissertação de Mestrado e publicações científicas, observando os princípios éticos da pesquisa científica e seguindo procedimentos de sigilo e discrição. O objetivo do estudo é analisar a relação entre trabalho infantil, concentração de renda e desigualdade social frente aos requerimentos de autorização para o trabalho infantil, bem como a competência, a atuação e as políticas públicas desenvolvidas no âmbito dos Juizados Especiais da Infância e Adolescência no enfrentamento das motivações dessa forma de trabalho. Fui esclarecido que o áudio da entrevista será gravado, sobre os propósitos da pesquisa, os procedimentos que serão utilizados e riscos e a garantia do anonimato e de esclarecimentos constantes, além de ter o meu direito assegurado de interromper a minha participação no momento que achar necessário.

Franca, ____ de _____ de _____.

 Assinatura do participante

 (assinatura)

Pesquisador Responsável

Nome: Adriano Roque Pires

Endereço: _____ Franca (SP)

Tel: _____ | E-mail: adriannopires@hotmail.com

 (assinatura)

Orientador

Prof. Dr. Victor Hugo de Almeida

Endereço: Av. Eufrásia Monteiro Petráglio, 900, Jd. Dr. Antonio Petráglio, 14409-160, Franca (SP)

Tel: (16) 3706-8706 | E-mail: victorhugo@franca.unesp.br

ANEXO A – PARECER CONSUBSTANCIADO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA

UNESP - FACULDADE DE
CIÊNCIAS HUMANAS E
SOCIAIS/CAMP. DE FRANCA



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: A necessidade de efetivação de políticas públicas pelo Estado Democrático de Direito na busca pela erradicação do trabalho infantil

Pesquisador: ADRIANO ROQUE PIRES

Área Temática:

Versão: 2

CAAE: 89876418.8.0000.5408

Instituição Proponente: Faculdade de Ciências Humanas e Sociais- Unesp – Campus de Franca

Patrocinador Principal: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 2.704.255

Apresentação do Projeto:

Projeto bem definido em suas etapas.

Objetivo da Pesquisa:

Claros e exequíveis.

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

De acordo.

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

Não há.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

De acordo.

Recomendações:

Orientações: do ponto de vista metodológico, a pesquisa empírica deve ter um instrumental devidamente esclarecido/sistematizado, para a operacionalização das entrevistas, ou seja, para o contato com os participantes da pesquisa.

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

Não há.

Considerações Finais a critério do CEP:

A coordenadora aprova "ad referendum" do colegiado o parecer do relator.

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_823908.pdf	04/06/2018 12:00:30		Aceito
Outros	ManifestacaoCEPADrianoRoquePires.pdf	04/06/2018 12:00:00	Victor Hugo de Almeida	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	Projeto.pdf	04/06/2018 11:59:12	Victor Hugo de Almeida	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLEassinado.pdf	17/05/2018 12:47:11	Victor Hugo de Almeida	Aceito
Folha de Rosto	FolhaRostoAdrianoRPires.pdf	10/05/2018 15:27:32	ADRIANO ROQUE PIRES	Aceito

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita apreciação da CONEP:

Não

FRANCA, 11 de Junho de 2018

Assinado por:
Helen Barbosa Raiz Engler
(Coordenador)

Endereço: Av. Eufrasia Monteiro Petraglia, 900

Bairro: Jd. Antonio Petraglia

UF: SP **Município:** FRANCA **CEP:** 14.409-160

Telefone: (16)3706-8723 **Fax:** (16)3706-8724

E-mail: comiteetica@franca.unesp.br